Condições Contratuais

Maio/2023

Seguro Garantia Setor Público





Prezado(a) cliente,

Neste manual, a **Allianz** apresenta as Condições Contratuais que regem o seu seguro e todas as vantagens e serviços oferecidos, além dos procedimentos em caso de sinistro e um capítulo com as definições dos termos técnicos que o auxiliarão em sua leitura.

Para mais informações, ligue para a Linha Direta Allianz:

4090-1110 (Grande São Paulo)

0800 7777 243 (Outras localidades)

ou, se preferir, acesse www.allianz.com.br.

Ouvidoria: 0800 771 3313

Allianz.



## **CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

# Modalidade I – SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

## 1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:
- a. Apólice: documento, emitido pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia. No Frontispício da Apólice estão descritas as particularidades do seguro contratado, incluindo, mas não se limitando, a identificação do Segurado, do Tomador, demonstração do Prêmio, da cobertura contratada, o Valor da Garantia, o período de vigência da garantia, o Objeto Principal, as Obrigações Garantidas, entre outras informações.
- b. Condições Contratuais: conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado, do Tomador e da Seguradora no âmbito do Seguro Garantia.
- c. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Contratuais ampliando ou restringindo as coberturas contratadas.
- d. Endosso: documento, emitido pela Seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice, de comum acordo entre as partes envolvidas.
- e. Frontispício da Apólice: primeira(s) página(s) da Apólice, onde estão descritas as particularidades do seguro contratado, incluindo, mas não se limitando, a identificação do Segurado, do Tomador, demonstração do Prêmio, da cobertura contratada, Modalidade de Seguro Garantia, o Valor da Garantia, o período de vigência da garantia, o Objeto Principal, as Obrigações Garantidas, entre outras informações.
- f. Indenização: pagamento dos Prejuízo comprovado e/ou multa, diretamente resultantes do inadimplemento das Obrigações Garantidas e cobertos pelo Seguro Garantia.
- g. Modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da Obrigação Garantida. O Seguro Garantia possui diversas modalidades que oferecem propósitos diferentes de proteção. Entre as diversas modalidades existentes, podemos mencionar Construção, Fornecimento e Prestação de Serviços; Judicial, Retenção de Pagamentos; Aduaneiro; Parcelamento Administrativo Fiscal; Adiantamento de Pagamentos; Manutenção Corretiva; Imobiliário; Licitante etc.
- h. Objeto Principal: determinada relação jurídica contratual ou legal geradora de obrigações e direitos visando a execução de obras, prestação de serviços ou fornecimento de bens, sujeitos ao regime jurídico de direito público entre, de um lado, como contratante, o Segurado e, de outro, como contratado, o Tomador, independentemente da denominação ou forma utilizada no ajuste.
- i. Obrigação Garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal e garantida pela Apólice de Seguro Garantia, podendo compreender



a integralidade do Objeto Principal ou se limitar a uma ou mais fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal.

- j. Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução das Obrigações Garantidas, causada pelo inadimplemento do Tomador (o que se chama de sobrecusto). Incluem-se também entre prejuízos indenizáveis as despesas de salvamento, que consistem em despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado, em virtude de tomada de medida imediata e emergencial, durante e/ou após a ocorrência do Sinistro, para tentar evitar e/ou minorar as consequências do Sinistro coberto pela Apólice, limitadas ao Valor da Garantia e observadas as demais disposições do Seguro. Medidas de prevenção de risco não são consideradas despesas de salvamento. Não são prejuízos indenizáveis qualquer prejuízo decorrente de outras Modalidades e ramos de seguros, a exemplo de adiantamento de pagamento, responsabilidade civil e lucros cessantes.
- k. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.
- I. Proposta: documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro Garantia.
- m. Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de Sinistro, bem como a apuração dos Prejuízos cobertos pela Apólice.
- n. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da cobertura ou não do Sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- o. Segurado: órgão ou entidade sujeita ao regime jurídico de direito público no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, contratante do Objeto Principal e credor do Tomador quanto à Obrigação Garantida.
- p. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento da Obrigação Garantida.
- q. Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das Obrigações Garantidas, que poderão compreender a integralidade ou parte do Objeto Principal da contratação, como quaisquer de suas fases, etapas, ou entregas parciais, conforme definido no Frontispício da Apólice.
- r. Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida.
- s. Tomador: pessoa jurídica de direito privado que figura como contratado do Objeto Principal, devedor do Segurado quanto à Obrigação Garantida.
- t. Valor da Garantia: valor máximo garantido pela Apólice para o pagamento de Indenização.

#### 2. OBJETO DO SEGURO

2.1. Por meio deste contrato de seguro, a Seguradora garante a Indenização ao Segurado, até o Valor da Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento



das Obrigações Garantidas no âmbito do Objeto Principal para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

- 2.2. O Objeto Principal e as Obrigações Garantidas são definidos no Frontispício da Apólice, tendo o Seguro Garantia, portanto, a finalidade de garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas contra o risco de inadimplemento, pelo Tomador, obrigando-se a Seguradora ao pagamento da referida Indenização caso o Tomador não cumpra as Obrigações Garantidas, observados o Valor da Garantia e as demais condições e limites estabelecidos no Frontispício da Apólice e nestas Condições Contratuais.
- 2.3. Também estão garantidas por este seguro as multas diretamente vinculadas ao inadimplemento das Obrigações Garantidas, conforme definidas no Frontispício da Apólice.
- 2.4. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional para Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

### 3. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE E PERDA DE DIREITO

- 3.1. A Seguradora não se responsabilizará pela Indenização de quaisquer valores decorrentes ou relacionados a uma ou mais das seguintes hipóteses:
- i. inadimplência de Obrigações Garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro; ou
- ii. inadimplência de obrigações do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- iii. prejuízos não comprovados pelo Segurado, ainda que decorrentes do inadimplemento das Obrigações Garantidas;
- iv. atos de terrorismo (NMA 2921) e sabotagem, energia nuclear (NMA 1975a), guerra e guerra civil (NMA 464), danos por informação tecnológica (NMA2928), danos de causa radioativa (CL 356 ILU Alterada);
- v. obrigações extracontratuais, obrigações de natureza criminal, lucros cessantes, perdas, danos morais ou materiais, danos a terceiros, danos acordados, danos emergentes, danos ambientais;
- vi. habite-se, licenças, autorizações, aprovações, permissões, registros, alvarás, ou atos semelhantes e necessários para execução e/ou conclusão do Objeto Principal;
- vii. riscos originários de outras Modalidades do Seguro Garantia ou riscos cobertos por outros ramos de seguro, tais como, mas não a eles limitados: manutenção corretiva, adiantamento de pagamento, garantia financeira, responsabilidade civil, responsabilidades de profissionais, responsabilidades de administradores, riscos nomeados, riscos operacionais, riscos diversos, riscos de engenharia, direitos da propriedade industrial e intelectual, transporte, carga, incêndio, guarda de bens, roubo, furto, acidentes de trabalho, acidentes pessoais, vida;



- viii. toda e qualquer obrigação de caráter pecuniário e financeiro estabelecido entre Tomador e Segurado;
- ix. a responsabilidade com subcontratados;
- x. Prejuízos e/ou penalidades decorrentes de caso fortuito ou hipóteses de força maior;
- xi. indenizações que envolvam empregados do Tomador ou terceiros, bem como emolumentos, despesas processuais e honorários advocatícios;
- xii. obrigações trabalhistas e previdenciárias impostas ao Tomador e/ou Segurado por determinação judicial ou extrajudicial, salvo se contratada Cobertura Adicional Ações Trabalhistas e Previdenciárias, observados os limites e termos;
- xiii. obrigações tributárias, impostos e taxas de qualquer natureza;
- xiv. riscos hidrológicos, hidrometeorológicos, geológicos e/ou geomecânicos;
- xv. prejuízos e/ou penalidades decorrentes de rescisão do Objeto Principal quando não relacionados diretamente ao inadimplemento ou à inexecução do Objeto Principal pelo Tomador;
- xvi. prejuízos e/ou penalidades direta ou indiretamente consequentes de perda, alteração ou dano de informação tecnológica ou dados, ou redução na funcionalidade, disponibilidade ou operação de um sistema de computador, hardware, programa, software, base de dados, microchip, circuito integrado ou dispositivo do equipamento eletrônico, computador ou não;
- xvii. prejuízos e/ou penalidades decorrentes da violação, pelo Tomador ou Segurado, de qualquer lei, regulamento ou imposição aplicável de embargos e sanções comerciais ou econômicas e expor a Seguradora e/ou resseguradora, seu grupo econômico e administradores à qualquer tipo de ação punitiva, embargo, sanção, proibição ou restrição, incluindo mas não se limitando, àquelas impostas por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, pelas Nações Unidas, ou por algum governo/país/federação, tais como os Estados Unidos da América, o Reino Unido, a União Europeia e o Brasil ou ainda a qualquer outra lei, regulamento ou imposição referente a embargo e sanção econômica ou comercial aplicável à jurisdição que a Seguradora e/ou resseguradora estejam sujeitas;

xviii. perdas e/ou penalidades, inclusive lucros cessantes, responsabilidades, danos, indenizações, lesões, enfermidades, doenças, mortes, pagamentos médicos, custos de defesa, custos, despesas ou qualquer outro valor real ou alegado, direta ou indiretamente e independentemente de qualquer outra causa contribuindo simultaneamente ou em qualquer sequência, originada de, causada por, decorrente de, contribuída por, resultante de, ou de outra forma em conexão com uma doença transmissível ou o medo ou ameaça (seja real ou percebida) de uma doença transmissível, decretação de surto, pandemia, endemia e epidemia; a exclusão a que se refere este item se aplica, inclusive, em caso de ordem estatal, de qualquer ente da federação ou não, que determinou o fechamento, sendo ele total ou parcial, ou funcionamento por um



período reduzido do estabelecimento Segurado em razão da ocorrência de decretação de surto, doença transmissível, pandemia, endemia e epidemia; para os fins desta cláusula, perda, inclusive lucros cessantes, responsabilidade, dano, compensação, lesão, enfermidade, doença, morte, pagamento médico, custo de defesa, custo, despesa ou qualquer outro valor, inclui, mas não está limitado a, qualquer custo para limpar, desintoxicar, remover, monitorar ou testar uma doença transmissível, uma decretação de surto, pandemia, endemia e epidemia, ou de quaisquer bens Segurados e de qualquer propriedade segurada nos termos desta Apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível, uma decretação de surto, pandemia, endemia e epidemia; uma doença transmissível significa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo onde a substância ou agente inclui, mas não está limitado a um vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou, ainda, qualquer variação dos mesmos, seja considerado vivo ou não; o método de transmissão, seja direta ou indireta, inclui, mas não está limitado a transmissão aérea, transmissão de fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gás ou entre organismos; e a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar danos à saúde humana, ou ao bem-estar humano, incluindo lesões corporais, doenças, perturbações emocionais, ou que possa causar ou ameaçar danos, deterioração, perda de valor de comercialidade de ou perda de uso de bens Segurados ou danos à propriedade;

- xix. perdas e/ou penalidades causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.
- xx. prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de rescisão do Objeto Principal em virtude de fatos ou indícios de violação às normas de anticorrupção, esteja ou não a rescisão vinculada a tal violação, perpetrados pelo Segurado, Tomador ou controladas, controladoras e coligadas, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.
- 3.2. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- i. casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- ii. descumprimento das obrigações do Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado;
- iii. alteração do Objeto Principal, que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora, observando-se os termos do item 6.4 das Condições Contratuais;
- iv. atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- v. descumprimento, pelo Segurado, de quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;



- vi. se o Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- vii. se o Segurado agravar intencionalmente o risco.
- 3.3. Os atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

## 3.4. EXCLUSÃO POR EMBARGOS E SANÇÕES:

Não obstante as demais condições desta apólice, a seguradora e/ou a resseguradora não fornecerá cobertura, não fará quaisquer tipos de pagamentos e/ou reembolso e não prestará qualquer serviço ou benefício ao segurado ou a qualquer terceiro ou beneficiário que violar ou incorrer em qualquer lei, regulamento ou imposição aplicável de embargos e sanções comerciais ou econômicas e expor a seguradora e/ou resseguradora, seu grupo econômico e administradores à qualquer tipo de ação punitiva, embargo, sanção, proibição ou restrição, incluindo mas não se limitando, àquelas impostas por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, pelas Nações Unidas, ou por algum governo/país/federação, tais como os Estados Unidos da América, o Reino Unido, a União Europeia e o Brasil ou ainda a qualquer outra lei, regulamento ou imposição referente a embargo e sanção econômica ou comercial aplicável à jurisdição que a seguradora e/ou resseguradora estejam sujeitas.

## 3.5. EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (LMA 5396)

- 3.5.1. Não obstante qualquer disposição em contrário nas condições gerais do seguro deste produto, esta apólice não cobre quaisquer perdas, inclusive lucros cessantes, responsabilidades, danos, indenizações, lesões, enfermidades, doenças, mortes, pagamentos médicos, custos de defesa, custos, despesas ou qualquer outro valor real ou alegado, direta ou indiretamente e independentemente de qualquer outra causa contribuindo simultaneamente ou em qualquer sequência, originada de, causada por, decorrente de, contribuída por, resultante de, ou de outra forma em conexão com uma Doença Transmissível ou o medo ou ameaça (seja real ou percebida) de uma doença transmissível, decretação de surto, pandemia, endemia e epidemia.
- 3.5.2 A ausência de cobertura à que se refere esta cláusula, decorrerá, inclusive, em caso de ordem estatal, de qualquer ente da federação ou não, que determinou o fechamento, sendo ele total ou parcial, ou funcionamento por um período reduzido do estabelecimento segurado em razão da ocorrência de decretação de surto, doença transmissível, pandemia, endemia e epidemia.
- 3.5.3. Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.



- 3.5.3.1. Para os fins desta cláusula, perda, inclusive lucros cessantes, responsabilidade, dano, compensação, lesão, enfermidade, doença, morte, pagamento médico, custo de defesa, custo, despesa ou qualquer outro valor, inclui, mas não está limitado a, qualquer custo para limpar, desintoxicar, remover, monitorar ou testar:
- 3.5.3.2. uma doença transmissível, uma decretação de surto, pandemia, endemia e epidemia; ou
- 3.5.3.3. de qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.
- 3.5.4. Conforme usado neste documento, uma doença transmissível significa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo onde:
- 3.5.4.1. a substância ou agente inclui, mas não está limitado a um vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou, ainda, qualquer variação dos mesmos, seja considerado vivo ou não:
- 3.5.4.2. o método de transmissão, seja direta ou indireta, inclui, mas não está limitado a transmissão aerotransportada, transmissão de fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gás ou entre organismos;e
- 3.5.4.3. a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar lesões corporais, doenças, perturbações emocionais, danos à saúde humana, bemestar humano ou danos à propriedade.

# 3.6 CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE DANOS POR INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA (NMA 2928)

Fica entendido e concordado que este Seguro não cobre em hipótese alguma, Sinistros ocorridos, direta ou indiretamente, em consequência de:

- i) perda, alteração ou dano de informação tecnológica ou dados; ou
- ii) redução na funcionalidade, disponibilidade ou operação de um sistema de computador, hardware, programa, software, base de dados, microchip, circuito integrado ou dispositivo do equipamento eletrônico, computador ou não, estão excluídos, a menos que sejam danos em consequência dos riscos cobertos definido nas Condições Especiais, para cada cobertura contratada, que fazem parte integrante da apólice

# 4. CONTRATAÇÃO DA APÓLICE

4.1. A aceitação da proposta de Seguro Garantia está sujeita à análise do risco pela Seguradora. A proposta de Seguro Garantia deverá ser datada e assinada pelo proponente ou seu representante legal ou, ainda, por seu corretor habilitado.



- 4.2. A proposta conterá todas as informações relativas ao Objeto Principal e especificar quais Obrigações Garantidas o Segurado busca cobertura securitária (se a integralidade ou parte do Objeto Principal, ou apenas uma ou mais fases, etapas, ou entregas parciais, ou ainda multas convencionadas), se a renovação deve ser obrigatória ou não, se há beneficiários, além de todos os demais elementos necessários ao exame e aceitação do risco pela Seguradora, não podendo o proponente omitir circunstâncias que sejam de seu conhecimento e que possam alterar tal avaliação.
- 4.3. A Seguradora fornecerá ao proponente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e hora de seu recebimento.
- 4.4. A proposta poderá ser recusada pela Seguradora dentro do prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do seu protocolo e confirmação de recebimento pela Seguradora. Durante esse prazo, a Seguradora poderá solicitar documentação complementar para análise e aceitação do risco, o que suspenderá sua contagem até a entrega da documentação. A Seguradora comunicará eventual recusa ao proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros habilitado, especificando os respectivos motivos. Não havendo manifestação da Seguradora dentro do prazo de 15 dias, o risco estará automaticamente aceito.
- 4.5. Quando se tratar de proponente pessoa física, a Seguradora poderá solicitar documentação complementar para análise e aceitação do risco envolvendo as Obrigações Garantidas uma única vez durante o prazo previsto para aceitação do risco, e mais de uma vez quando se tratar de pessoa jurídica, desde que a Seguradora fundamente o pedido dos novos elementos para avaliação da proposta.
- 4.6. NÃO SERÁ CONCEDIDA COBERTURA PROVISÓRIA DURANTE O PERÍODO DE ANÁLISE DO RISCO, CASO O INÍCIO DE VIGÊNCIA DECLARADO NA PROPOSTA SEJA ANTERIOR À DATA DE ACEITAÇÃO. O início de vigência de cobertura da Apólice observará a data de aceitação e/ou o critério informado na proposta. A data de emissão da Apólice e/ou sua disponibilização será considerada como data de aceitação do risco.
- 4.7. No caso de a proposta de seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá seguir as regras gerais de seguro.
- 4.8. A emissão e envio da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias da data de aceitação da proposta, podendo ser realizada por meio físico ou remoto. A emissão e o envio da Apólice dentro deste prazo substituem a manifestação expressa de aceitação da proposta pela Seguradora.

# 5. VALOR DA GARANTIA E FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, ou seja, a Seguradora responde integralmente pelo valor do Sinistro, limitado ao Valor da Garantia expresso no Frontispício da Apólice, o qual representa o valor máximo que Seguradora poderá pagar ao Segurado como Indenização pelo inadimplemento de Obrigações Garantidas, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

11 | Seguro Garantia | Setor Público | Ramo 0775 Condições Contratuais | Dez/2022



- 5.2. O Valor da Garantia exaurido em caso de Sinistro indenizado não está sujeito à reintegração, salvo disposição em contrário estipulada em Condições Particulares da Apólice.
- 5.3. O índice e a periodicidade de atualização do Valor da Garantia, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos para a atualização do Objeto Principal ou em sua legislação específica.
- 5.4. A atualização dos valores da apólice poderá ocorrer automaticamente, sem manifestação expressa do segurado ou do tomador, desde que prevista no objeto principal ou em sua legislação específica.

## 6. ALTERAÇÕES NA APÓLICE

- 6.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.
- 6.2. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:
- I **deverá** acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou
- II poderá acompanhar tais alterações nas situações não abrangidas pelo inciso I acima, desde que haja o respectivo aceite expresso pela Seguradora.
- 6.3. Nas duas hipóteses previstas no item anterior, os procedimentos a serem adotados pelo Segurado no caso de alterações no Objeto Principal serão os seguintes:
- I o Segurado deverá informar por escrito à Seguradora quais foram ou quais serão, conforme o caso, as alterações efetuadas ou pretendidas nas Obrigações Garantidas, incluindo valores e prazos, e se a alteração tem o potencial de agravar ou minorar o risco de inadimplemento das Obrigações Garantidas;
- II a Seguradora dentro do prazo de até 15 dias solicitará esclarecimentos e/ou documentos adicionais para análise quanto a aceitação ou não de alteração do risco Segurado e havendo aceitação, informará se há ou não obrigação de pagamento de Prêmio adicional pelo Tomador nas situações abrangidas pelo inciso I do item 6.2 acima;
- III nas situações **não abrangidas** pelo inciso I do item 6.2 acima, isto é, quando a modificação do Objeto Principal (e consequentemente da Apólice) depender do aceite da Seguradora, esta poderá, ao invés de cobrar Prêmio adicional, recusar o risco e a correspondente alteração na Apólice de Seguro Garantia.
- 6.4. O Segurado é sempre obrigado a comunicar à Seguradora sua intenção de alterar o Objeto Principal. A falta de comunicação do Segurado, ou a comunicação posterior à alteração do Objeto Principal nas situações não abrangidas pelo inciso I do item 6.2 acima (isto é, quando a comunicação prévia não se faz necessária porque a alteração foi previamente estipulada no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora), poderá gerar perda de direito ao Segurado caso agrave o risco e,



concomitantemente: a) tenha relação com o Sinistro; ou b) esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

#### 7. PRÊMIO DO SEGURO

- 7.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, bem como pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações na Apólice e demais atualizações de valores na Apólice, quando aplicáveis.
- 7.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas.
- 7.3. Em caso de parcelamento do Prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.
- 7.4. Se a data limite para o pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
- 7.5. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

#### 8. VIGÊNCIA

- 8.1. A vigência da Apólice será igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.
- 8.2. As Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.
- 8.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, adotando os seguintes critérios:
- 8.3.1. a Seguradora notificará por escrito o Segurado e o Tomador, com até 90 (noventa) dias de antecedência do término de vigência da Apólice, declarando seu interesse ou não na manutenção da garantia.
- 8.3.2. A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Apólice.
- 8.3.3. O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

# 9. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

9.1. <u>Expectativa de Sinistro</u>: significa o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do Sinistro, o qual, por sua vez, estará caracterizado quando



comprovada a inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida, na forma do item 9.2 abaixo. O fato ou ato que define uma expectativa de Sinistro é a instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento das Obrigações Garantidas.

- 9.1.1. O Segurado deverá notificar imediatamente o Tomador tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do Tomador, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada. O Segurado deverá, também, remeter imediatamente uma cópia da referida notificação para a Seguradora, para comunicar e registrar a expectativa de Sinistro.
- 9.1.2. Ao receber a cópia da notificação de Expectativa de Sinistro, a Seguradora poderá, a seu exclusivo critério, solicitar às partes envolvidas informações e documentos necessários ao esclarecimento dos fatos ou atos relacionados à possível inadimplência do Tomador, inclusive acompanhar ou monitorar propostas ou recomendações do Segurado e/ou Tomador para regularização da possível inadimplência apontada.
- 9.2. <u>Caracterização do Sinistro: a</u> caracterização do Sinistro pode se dar de maneira imediata, pela ocorrência da inadimplência, ou pode requerer a realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, de acordo com os termos do Objeto Principal ou de sua legislação específica.
- 9.3. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência, nos termos acima, fazem parte das regras do Objeto Principal e são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no Objeto Principal ou em sua legislação específica, e também não se confundem com a Regulação de Sinistro.
- 9.4. Em contratos administrativos, o Sinistro estará caracterizado quando concluídos os processos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida.
- 9.5. Ocorrido o Sinistro durante a vigência da Apólice (data da inadimplência da Obrigação Garantida), sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do Sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.
- 9.6. Reclamação do Sinistro: a expectativa de Sinistro será convertida em reclamação na data em que o Segurado enviar à Seguradora um aviso formal confirmando a conclusão dos processos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida, acompanhado dos seguintes documentos para que seja iniciado o processo de Regulação de Sinistro:
- a) cópia do contrato administrativo ou outro documento no qual conste a descrição do Objeto Principal que o Tomador se obrigou a construir, fornecer ou prestar ao Segurado, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelas partes;
- b) cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;



- c) planilha, relatório e correspondências informando da existência de valores retidos pelo Segurado; e
- d) planilha, relatório e correspondências informando os valores dos Prejuízos comprovados pelo Segurado em função do inadimplemento da Obrigação Garantida.

A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

- 9.6.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.
- 9.7. A reclamação de Sinistro amparado pela presente Apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos do item 18 destas Condições Contratuais.
- 9.8. Quando a Seguradora tiver recebido e analisado todos os documentos listados solicitados para a Regulação de Sinistro, a Seguradora emitirá o Relatório Final de Regulação, informando o resultado da análise de cobertura do Sinistro, apresentando as razões que embasaram sua conclusão.

## 10. INDENIZAÇÃO

- 10.1. A Seguradora indenizará o Segurado ou o beneficiário, até o Valor da Garantia expresso na Apólice, segundo uma das formas abaixo:
- I pagamento em dinheiro dos Prejuízos e/ou multas devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou
- II execução da Obrigação Garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal ou conforme acordado entre Segurado e Seguradora.
- 10.1.1. A forma de pagamento da Indenização, tratada nos incisos I e II do item 10.1 acima, deverá ser definida de acordo com os termos do Objeto Principal ou sua legislação específica ou, na ausência de disposição específica, mediante acordo entre Segurado e Seguradora, inclusive quanto à escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a Obrigação Garantida.
- 10.1.2. No caso de extinção do Objeto Principal pela ocorrência de Sinistro, eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.
- 10.1.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.
- 10.2. O pagamento da Indenização, na forma dos incisos I ou II do item 10.1 acima, deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do último documento solicitado durante o processo de Regulação de Sinistro.



- 10.2.1. Na hipótese de solicitação de documentos complementares para concluir a Regulação de Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- 10.2.2. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação definitiva da decisão.
- 10.2.3. Caso o processo de regulação fique parado por mais de 30 (trinta) dias sem que o Segurado ou o Beneficiário tenha realizado a entrega completa da documentação pendente, o processo será encerrado sem indenização. O pedido de indenização poderá ser reaberto a qualquer momento, dentro do prazo prescricional, desde que seja realizada a entrega completa da documentação pendente.

## 11. ATUALIZAÇÃO DE VALORES DEVIDOS PELA SEGURADORA

- 11.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias devidas pela Seguradora, inclusive da Indenização deste Seguro Garantia, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará a incidência:
- a) de atualização monetária a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de Indenização, a data de caracterização do Sinistro; e
- b) de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.
- 11.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 11.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, previsto na cláusula 10.2, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.
- 11.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato, e os juros de mora devidos.
- 11.5. Em caso de endosso com restituição de prêmio, inclusive cancelamento do seguro, os valores a serem restituídos ao Segurado estarão sujeitos à atualização monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, a contar da data de protocolo do pedido de endosso na Seguradora, até a data do efetivo pagamento ao Segurado, desde que os documentos que comprovem o pedido de cancelamento tenha sido encaminhados na mesma oportunidade.
- 11.6. Em caso de proposta de Seguro recusada, não haverá restituição de prêmio devido não haver cobrança de prêmio, pela Seguradora, antes da emissão da apólice



- 11.7. Em caso de devolução de valores recebidos indevidamente pela Seguradora, os valores a serem devolvidos ao Segurado estarão sujeitos à atualização monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, a contar da data de recebimento do prêmio pela Seguradora até a data do efetivo pagamento ao Segurado.
- 11.8. Quando a indenização for paga sob a forma de reembolso de despesas, a data de exigibilidade para fins de atualização monetária será a data do efetivo dispêndio pelo segurado ou beneficiário.
- 11.9. Todos os valores constantes dos documentos devem ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza. Essa obrigatoriedade não se aplica às operações contratadas em moeda estrangeira, expressamente autorizadas nos termos da regulamentação especifica.

## 12. SUB-ROGAÇÃO

- 12.1. Paga a Indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e ações do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, obrigando-se o Segurado a fornecer todos os documentos e informações necessários para referida sub-rogação.
- 12.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere este item.

#### 13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

13.1. Sob pena de perder direito à Indenização, é vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia desta Modalidade para cobrir as mesmas Obrigações Garantidas, salvo no caso de Apólices complementares.

# 14. FRANQUIAS, PARTICIPAÇÕES OBRIGATÓRIAS DO SEGURADO E CARÊNCIA

14.1. Franquias, participações obrigatórias do Segurado e carência não se aplicam, exceto quando acordadas entre Segurado e Seguradora, que constarão expressamente do Frontispício da Apólice.

# 15. EXTINÇÃO DA GARANTIA

- 15.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:
- i. quando as Obrigações Garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido, em consonância com o disposto na lei de licitações e contratos administrativos:
- ii. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;



- iii. quando o pagamento da Indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o Valor da Garantia;
- iv. quando o Objeto Principal for extinto; ou
- v. quando do término de vigência da Apólice.
- 15.2. A extinção do Seguro Garantia em decorrência das situações previstas nos incisos II e IV acima poderá ensejar a restituição da parcela do Prêmio calculada de acordo com o critério definido no item 16.1 abaixo, que é compatível com o risco efetivamente coberto pelo seguro até a data da rescisão contratual.

#### 16. RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, a Seguradora reterá do Prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido.
- 16.2. Nenhuma devolução será devida na hipótese de existência de Sinistro.

## 17. PRESCRIÇÃO

17.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

#### 18. ÂMBITO GEOGRÁFICO

18.1. Considera-se como âmbito geográfico da cobertura contratada todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

#### 19. CONTROVÉRSIAS

19.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por medida de caráter judicial.

#### 20. FORO

20.1. As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

## 21. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. A ocorrência de eventuais descasamentos contratuais entre as operações de seguro e de resseguro contratadas não justifica a negativa de Sinistro ou a redução ou perda de direitos do Segurado.
- 21.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
- 21.3. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da Susep (www.susep.gov.br).

18 | Seguro Garantia | Setor Público | Ramo 0775 Condições Contratuais | Dez/2022



- 21.4. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 21.5. A Seguradora declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.



#### Modalidade II - SEGURO GARANTIA DE ADIANTAMENTO DE PAGAMENTOS

## 1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:
- a. Apólice: documento, emitido pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia. No Frontispício da Apólice estão descritas as particularidades do seguro contratado, incluindo, mas não se limitando, a identificação do Segurado, do Tomador, demonstração do Prêmio, da cobertura contratada, o Valor da Garantia, o período de vigência da garantia, o Objeto Principal, as Obrigações Garantidas, entre outras informações.
- b. Condições Contratuais: conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado, do Tomador e da Seguradora no âmbito do Seguro Garantia.
- c. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Contratuais ampliando ou restringindo as coberturas contratadas.
- d. Endosso: documento, emitido pela Seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice, de comum acordo entre as partes envolvidas.
- e. Frontispício da Apólice: primeira(s) página(s) da Apólice, onde estão descritas as particularidades do seguro contratado, incluindo, mas não se limitando, a identificação do Segurado, do Tomador, demonstração do Prêmio, da cobertura contratada, Modalidade de Seguro Garantia, o Valor da Garantia, o período de vigência da garantia, o Objeto Principal, as Obrigações Garantidas, entre outras informações.
- f. Indenização: pagamento dos Prejuízo comprovado e/ou multa, diretamente resultantes do inadimplemento das Obrigações Garantidas e cobertos pelo Seguro Garantia.
- g. Modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da Obrigação Garantida. O Seguro Garantia possui diversas modalidades que oferecem propósitos diferentes de proteção. Entre as diversas modalidades existentes, podemos mencionar Construção, Fornecimento e Prestação de Serviços; Judicial, Retenção de Pagamentos; Aduaneiro; Parcelamento Administrativo Fiscal; Adiantamento de Pagamentos; Manutenção Corretiva; Imobiliário; Licitante etc.
- h. Objeto Principal: determinada relação jurídica contratual ou legal geradora de obrigações e direitos visando a execução de obras, prestação de serviços ou fornecimento de bens, sujeitos ao regime jurídico de direito público entre, de um lado, como contratante, o Segurado e, de outro, como contratado, o Tomador, independentemente da denominação ou forma utilizada no ajuste.
- i. Obrigação Garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal e garantida pela Apólice de Seguro Garantia, podendo compreender a integralidade do Objeto Principal ou se limitar a uma ou mais fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal.



- j. Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução das Obrigações Garantidas, causada pelo inadimplemento do Tomador (o que se chama de sobrecusto). Incluem-se também entre prejuízos indenizáveis as despesas de salvamento, que consistem em despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado, em virtude de tomada de medida imediata e emergencial, durante e/ou após a ocorrência do Sinistro, para tentar evitar e/ou minorar as consequências do Sinistro coberto pela Apólice, limitadas ao Valor da Garantia e observadas as demais disposições do Seguro. Medidas de prevenção de risco não são consideradas despesas de salvamento. Não são prejuízos indenizáveis qualquer prejuízo decorrente de outras Modalidades e ramos de seguros, a exemplo de adiantamento de pagamento, responsabilidade civil e lucros cessantes.
- k. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.
- I. Proposta: documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro Garantia.
- m. Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de Sinistro, bem como a apuração dos Prejuízos cobertos pela Apólice.
- n. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da cobertura ou não do Sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- o. Segurado: órgão ou entidade sujeita ao regime jurídico de direito público no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, contratante do Objeto Principal e credor do Tomador quanto à Obrigação Garantida.
- p. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento da Obrigação Garantida.
- q. Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das Obrigações Garantidas, que poderão compreender a integralidade ou parte do Objeto Principal da contratação, como quaisquer de suas fases, etapas, ou entregas parciais, conforme definido no Frontispício da Apólice.
- r. Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida.
- s. Tomador: pessoa jurídica de direito privado que figura como contratado do Objeto Principal, devedor do Segurado quanto à Obrigação Garantida.
- t. Valor da Garantia: valor máximo garantido pela Apólice para o pagamento de Indenização.

#### 2. OBJETO DO SEGURO

2.1. Por meio deste contrato de seguro, a Seguradora garante a Indenização ao Segurado, até o Valor da Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das Obrigações Garantidas no âmbito do Objeto Principal, que, nesta Modalidade de Seguro Garantia, é a liquidação, pelo Tomador, do adiantamento de pagamento



realizado pelo Segurado, na forma prevista no Objeto Principal e conforme expresso na Obrigação Garantida da Apólice, independente da conclusão do Objeto Principal.

- 2.2. O Objeto Principal e as Obrigações Garantidas são definidos no Frontispício da Apólice, tendo o Seguro Garantia, portanto, a finalidade de garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas contra o risco de inadimplemento, pelo Tomador, obrigando-se a Seguradora ao pagamento da referida Indenização caso o Tomador não cumpra as Obrigações Garantidas, observados o Valor da Garantia e as demais condições e limites estabelecidos no Frontispício da Apólice e nestas Condições Contratuais.
- 2.3. Também estão garantidas por este seguro as multas diretamente vinculadas ao inadimplemento das Obrigações Garantidas, conforme definidas no Frontispício da Apólice.

### 3. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE E PERDA DE DIREITO

- 3.1. A Seguradora não se responsabilizará pela Indenização de quaisquer valores decorrentes ou relacionados a uma ou mais das seguintes hipóteses:
- i. inadimplência de Obrigações Garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro; ou
- ii. inadimplência de obrigações do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- iii. prejuízos não comprovados pelo Segurado, ainda que decorrentes do inadimplemento das Obrigações Garantidas;
- iv. atos de terrorismo (NMA 2921) e sabotagem, energia nuclear (NMA 1975a), guerra e guerra civil (NMA 464), danos por informação tecnológica (NMA2928), danos de causa radioativa (CL 356 ILU Alterada):
- v. obrigações extracontratuais, obrigações de natureza criminal, lucros cessantes, perdas, danos morais ou materiais, danos a terceiros, danos acordados, danos emergentes, danos ambientais;
- vi. habite-se, licenças, autorizações, aprovações, permissões, registros, alvarás, ou atos semelhantes e necessários para execução e/ou conclusão do Objeto Principal;
- vii. riscos originários de outras Modalidades do Seguro Garantia ou riscos cobertos por outros ramos de seguro, tais como, mas não a eles limitados: construção, fornecimento ou prestação de serviços, manutenção corretiva, garantia financeira, responsabilidade civil, responsabilidades de profissionais, responsabilidades de administradores, riscos nomeados, riscos operacionais, riscos diversos, riscos de engenharia, direitos da propriedade industrial e intelectual, transporte, carga, incêndio, guarda de bens, roubo, furto, acidentes de trabalho, acidentes pessoais, vida;
- viii. toda e qualquer obrigação de caráter pecuniário e financeiro estabelecido entre Tomador e Segurado;



- ix. a responsabilidade com subcontratados;
- x. Prejuízos e/ou penalidades decorrentes de caso fortuito ou hipóteses de força maior;
- xi. indenizações que envolvam empregados do Tomador ou terceiros, bem como emolumentos, despesas processuais e honorários advocatícios;
- xii. obrigações trabalhistas e previdenciárias impostas ao Tomador e/ou Segurado por determinação judicial ou extrajudicial;
- xiii. obrigações tributárias, impostos e taxas de qualquer natureza;
- xiv. riscos hidrológicos, hidrometeorológicos, geológicos e/ou geomecânicos;
- xv. prejuízos e/ou penalidades decorrentes de rescisão do Objeto Principal quando não relacionados diretamente ao inadimplemento ou à inexecução do Objeto Principal pelo Tomador;
- xvi. prejuízos e/ou penalidades direta ou indiretamente consequentes de perda, alteração ou dano de informação tecnológica ou dados, ou redução na funcionalidade, disponibilidade ou operação de um sistema de computador, hardware, programa, software, base de dados, microchip, circuito integrado ou dispositivo do equipamento eletrônico, computador ou não;
- xvii. prejuízos e/ou penalidades decorrentes da violação, pelo Tomador ou Segurado, de qualquer lei, regulamento ou imposição aplicável de embargos e sanções comerciais ou econômicas e expor a Seguradora e/ou resseguradora, seu grupo econômico e administradores à qualquer tipo de ação punitiva, embargo, sanção, proibição ou restrição, incluindo mas não se limitando, àquelas impostas por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, pelas Nações Unidas, ou por algum governo/país/federação, tais como os Estados Unidos da América, o Reino Unido, a União Europeia e o Brasil ou ainda a qualquer outra lei, regulamento ou imposição referente a embargo e sanção econômica ou comercial aplicável à jurisdição que a Seguradora e/ou resseguradora estejam sujeitas;

xviii. perdas e/ou penalidades, inclusive lucros cessantes, responsabilidades, danos, indenizações, lesões, enfermidades, doenças, mortes, pagamentos médicos, custos de defesa, custos, despesas ou qualquer outro valor real ou alegado, direta ou indiretamente e independentemente de qualquer outra causa contribuindo simultaneamente ou em qualquer sequência, originada de, causada por, decorrente de, contribuída por, resultante de, ou de outra forma em conexão com uma doença transmissível ou o medo ou ameaça (seja real ou percebida) de uma doença transmissível, decretação de surto, pandemia, endemia e epidemia; a exclusão a que se refere este item se aplica, inclusive, em caso de ordem estatal, de qualquer ente da federação ou não, que determinou o fechamento, sendo ele total ou parcial, ou funcionamento por um período reduzido do estabelecimento Segurado em razão da ocorrência de decretação de surto, doença transmissível, pandemia, endemia e epidemia; para os fins desta cláusula, perda, inclusive lucros cessantes, responsabilidade, dano, compensação, lesão, enfermidade, doença, morte, pagamento médico,



custo de defesa, custo, despesa ou qualquer outro valor, inclui, mas não está limitado a, qualquer custo para limpar, desintoxicar, remover, monitorar ou testar uma doença transmissível, uma decretação de surto, pandemia, endemia e epidemia, ou de quaisquer bens Segurados e de qualquer propriedade segurada nos termos desta Apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível, uma decretação de surto, pandemia, endemia e epidemia; uma doença transmissível significa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo onde a substância ou agente inclui, mas não está limitado a um vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou, ainda, qualquer variação dos mesmos, seja considerado vivo ou não; o método de transmissão, seja direta ou indireta, inclui, mas não está limitado a transmissão aérea, transmissão de fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gás ou entre organismos; e a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar danos à saúde humana, ou ao bem-estar humano, incluindo lesões corporais, doenças, perturbações emocionais, ou que possa causar ou ameaçar danos, deterioração, perda de valor de comercialidade de ou perda de uso de bens Segurados ou danos à propriedade:

- xix. perdas e/ou penalidades causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.
- xx. prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de rescisão do Objeto Principal em virtude de fatos ou indícios de violação às normas de anticorrupção, esteja ou não a rescisão vinculada a tal violação, perpetrados pelo Segurado, Tomador ou controladas, controladoras e coligadas, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.
- 3.2. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- i. casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- ii. descumprimento das obrigações do Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado;
- iii. alteração do Objeto Principal, que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora, observando-se os termos do item 6.4 das Condições Contratuais;
- iv. atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- v. descumprimento, pelo Segurado, de quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
- vi. se o Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco



de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

- vii. se o Segurado agravar intencionalmente o risco.
- 3.3. Os atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

## 3.4. EXCLUSÃO POR EMBARGOS E SANÇÕES:

Não obstante as demais condições desta apólice, a seguradora e/ou a resseguradora não fornecerá cobertura, não fará quaisquer tipos de pagamentos e/ou reembolso e não prestará qualquer serviço ou benefício ao segurado ou a qualquer terceiro ou beneficiário que violar ou incorrer em qualquer lei, regulamento ou imposição aplicável de embargos e sanções comerciais ou econômicas e expor a seguradora e/ou resseguradora, seu grupo econômico e administradores à qualquer tipo de ação punitiva, embargo, sanção, proibição ou restrição, incluindo mas não se limitando, àquelas impostas por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, pelas Nações Unidas, ou por algum governo/país/federação, tais como os Estados Unidos da América, o Reino Unido, a União Europeia e o Brasil ou ainda a qualquer outra lei, regulamento ou imposição referente a embargo e sanção econômica ou comercial aplicável à jurisdição que a seguradora e/ou resseguradora estejam sujeitas.

## 3.5. EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (LMA 5396)

- 3.5.1. Não obstante qualquer disposição em contrário nas condições gerais do seguro deste produto, esta apólice não cobre quaisquer perdas, inclusive lucros cessantes, responsabilidades, danos, indenizações, lesões, enfermidades, doencas, mortes, pagamentos médicos, custos de defesa, custos, despesas ou outro valor real ou alegado. direta ou indiretamente independentemente de qualquer outra causa contribuindo simultaneamente ou em qualquer sequência, originada de, causada por, decorrente de, contribuída por, resultante de, ou de outra forma em conexão com uma Doença Transmissível ou o medo ou ameaça (seja real ou percebida) de uma doença transmissível, decretação de surto, pandemia, endemia e epidemia.
- 3.5.2 A ausência de cobertura à que se refere esta cláusula, decorrerá, inclusive, em caso de ordem estatal, de qualquer ente da federação ou não, que determinou o fechamento, sendo ele total ou parcial, ou funcionamento por um período reduzido do estabelecimento segurado em razão da ocorrência de decretação de surto, doença transmissível, pandemia, endemia e epidemia.
- 3.5.3. Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.



- 3.5.3.1. Para os fins desta cláusula, perda, inclusive lucros cessantes, responsabilidade, dano, compensação, lesão, enfermidade, doença, morte, pagamento médico, custo de defesa, custo, despesa ou qualquer outro valor, inclui, mas não está limitado a, qualquer custo para limpar, desintoxicar, remover, monitorar ou testar:
- 3.5.3.2. uma doença transmissível, uma decretação de surto, pandemia, endemia e epidemia; ou
- 3.5.3.3. de qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.
- 3.5.4. Conforme usado neste documento, uma doença transmissível significa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo onde:
- 3.5.4.1. a substância ou agente inclui, mas não está limitado a um vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou, ainda, qualquer variação dos mesmos, seja considerado vivo ou não:
- 3.5.4.2. o método de transmissão, seja direta ou indireta, inclui, mas não está limitado a transmissão aerotransportada, transmissão de fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gás ou entre organismos;e
- 3.5.4.3. a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar lesões corporais, doenças, perturbações emocionais, danos à saúde humana, bemestar humano ou danos à propriedade.
- 3. 6 CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE DANOS POR INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA (NMA 2928)

Fica entendido e concordado que este Seguro não cobre em hipótese alguma, Sinistros ocorridos, direta ou indiretamente, em consequência de:

- i) perda, alteração ou dano de informação tecnológica ou dados; ou
- ii) redução na funcionalidade, disponibilidade ou operação de um sistema de computador, hardware, programa, software, base de dados, microchip, circuito integrado ou dispositivo do equipamento eletrônico, computador ou não, estão excluídos, a menos que sejam danos em consequência dos riscos cobertos definido nas Condições Especiais, para cada cobertura contratada, que fazem parte integrante da apólice.

# 4. CONTRATAÇÃO DA APÓLICE

4.1. A aceitação da proposta de Seguro Garantia está sujeita à análise do risco pela Seguradora. A proposta de Seguro Garantia deverá ser datada e assinada pelo proponente ou seu representante legal ou, ainda, por seu corretor habilitado.



- 4.2. A proposta conterá todas as informações relativas ao Objeto Principal e especificar quais Obrigações Garantidas o Segurado busca cobertura securitária (se a integralidade ou parte do Objeto Principal, ou apenas uma ou mais fases, etapas, ou entregas parciais, ou ainda multas convencionadas), se a renovação deve ser obrigatória ou não, se há beneficiários, além de todos os demais elementos necessários ao exame e aceitação do risco pela Seguradora, não podendo o proponente omitir circunstâncias que sejam de seu conhecimento e que possam alterar tal avaliação.
- 4.3. A Seguradora fornecerá ao proponente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e hora de seu recebimento.
- 4.4. A proposta poderá ser recusada pela Seguradora dentro do prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do seu protocolo e confirmação de recebimento pela Seguradora. Durante esse prazo, a Seguradora poderá solicitar documentação complementar para análise e aceitação do risco, o que suspenderá sua contagem até a entrega da documentação. A Seguradora comunicará eventual recusa ao proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros habilitado, especificando os respectivos motivos. Não havendo manifestação da Seguradora dentro do prazo de 15 dias, o risco estará automaticamente aceito.
- 4.5. Quando se tratar de proponente pessoa física, a Seguradora poderá solicitar documentação complementar para análise e aceitação do risco envolvendo as Obrigações Garantidas uma única vez durante o prazo previsto para aceitação do risco, e mais de uma vez quando se tratar de pessoa jurídica, desde que a Seguradora fundamente o pedido dos novos elementos para avaliação da proposta.
- 4.6. NÃO SERÁ CONCEDIDA COBERTURA PROVISÓRIA DURANTE O PERÍODO DE ANÁLISE DO RISCO, CASO O INÍCIO DE VIGÊNCIA DECLARADO NA PROPOSTA SEJA ANTERIOR À DATA DE ACEITAÇÃO. O início de vigência de cobertura da Apólice observará a data de aceitação e/ou o critério informado na proposta. A data de emissão da Apólice e/ou sua disponibilização será considerada como data de aceitação do risco.
- 4.7. No caso de a proposta de seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá seguir as regras gerais de seguro.
- 4.8. A emissão e envio da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias da data de aceitação da proposta, podendo ser realizada por meio físico ou remoto. A emissão e o envio da Apólice dentro deste prazo substituem a manifestação expressa de aceitação da proposta pela Seguradora.

# 5. VALOR DA GARANTIA E FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, ou seja, a Seguradora responde integralmente pelo valor do Sinistro, limitado ao Valor da Garantia expresso no Frontispício da Apólice, o qual representa o valor máximo que Seguradora poderá pagar ao Segurado como Indenização pelo inadimplemento de Obrigações Garantidas, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.



- 5.2. O Valor da Garantia exaurido em caso de Sinistro indenizado não está sujeito à reintegração, salvo disposição em contrário estipulada em Condições Particulares da Apólice.
- 5.3. O índice e a periodicidade de atualização do Valor da Garantia, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos para a atualização do Objeto Principal ou em sua legislação específica.
- 5.4. A atualização dos valores da apólice poderá ocorrer automaticamente, sem manifestação expressa do segurado ou do tomador, desde que prevista no objeto principal ou em sua legislação específica.

## 6. ALTERAÇÕES NA APÓLICE

- 6.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.
- 6.2. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:
- I **deverá** acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou
- II poderá acompanhar tais alterações nas situações não abrangidas pelo inciso I acima, desde que haja o respectivo aceite expresso pela Seguradora.
- 6.3. Nas duas hipóteses previstas no item anterior, os procedimentos a serem adotados pelo Segurado no caso de alterações no Objeto Principal serão os seguintes:
- I o Segurado deverá informar por escrito à Seguradora quais foram ou quais serão, conforme o caso, as alterações efetuadas ou pretendidas nas Obrigações Garantidas, incluindo valores e prazos, e se a alteração tem o potencial de agravar ou minorar o risco de inadimplemento das Obrigações Garantidas;
- II a Seguradora dentro do prazo de até 15 dias solicitará esclarecimentos e/ou documentos adicionais para análise quanto a aceitação ou não de alteração do risco Segurado e havendo aceitação, informará se há ou não obrigação de pagamento de Prêmio adicional pelo Tomador nas situações abrangidas pelo inciso I do item 6.2 acima;
- III nas situações **não abrangidas** pelo inciso I do item 6.2 acima, isto é, quando a modificação do Objeto Principal (e consequentemente da Apólice) depender do aceite da Seguradora, esta poderá, **ao invés de** cobrar Prêmio adicional, **recusar** o risco e a correspondente alteração na Apólice de Seguro Garantia.
- 6.4. O Segurado é sempre obrigado a comunicar à Seguradora sua intenção de alterar o Objeto Principal. A falta de comunicação do Segurado, ou a comunicação posterior à alteração do Objeto Principal nas situações não abrangidas pelo inciso I do item 6.2 acima (isto é, quando a comunicação prévia não se faz necessária porque a alteração foi previamente estipulada no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela



Seguradora), poderá gerar perda de direito ao Segurado caso agrave o risco e, concomitantemente: a) tenha relação com o Sinistro; ou b) esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

#### 7. PRÊMIO DO SEGURO

- 7.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, bem como pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações na Apólice e demais atualizações de valores na Apólice, quando aplicáveis.
- 7.2. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas.
- 7.3. Em caso de parcelamento do Prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.
- 7.4. Se a data limite para o pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
- 7.5. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

#### 8. VIGÊNCIA

- 8.1. A vigência da Apólice será igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.
- 8.2. As Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.
- 8.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, adotando os seguintes critérios:
- 8.3.1. a Seguradora notificará por escrito o Segurado e o Tomador, com até 90 (noventa) dias de antecedência do término de vigência da Apólice, declarando seu interesse ou não na manutenção da garantia.
- 8.3.2. A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Apólice.
- 8.3.3. O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

# 9. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO



- 9.1. Expectativa de Sinistro: significa o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do Sinistro, o qual, por sua vez, estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida, na forma do item 9.2 abaixo. O fato ou ato que define uma expectativa de Sinistro é a instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento das Obrigações Garantidas.
- 9.1.1. O Segurado deverá notificar imediatamente o Tomador tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do Tomador, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada. O Segurado deverá, também, remeter imediatamente uma cópia da referida notificação para a Seguradora, para comunicar e registrar a expectativa de Sinistro.
- 9.1.2. Ao receber a cópia da notificação de Expectativa de Sinistro, a Seguradora poderá, a seu exclusivo critério, solicitar às partes envolvidas informações e documentos necessários ao esclarecimento dos fatos ou atos relacionados à possível inadimplência do Tomador, inclusive acompanhar ou monitorar propostas ou recomendações do Segurado e/ou Tomador para regularização da possível inadimplência apontada.
- 9.2. <u>Caracterização do Sinistro:</u> a caracterização do Sinistro pode se dar de maneira imediata, pela ocorrência da inadimplência, ou pode requerer a realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação, de acordo com os termos do Objeto Principal ou de sua legislação específica.
- 9.3. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência, nos termos acima, fazem parte das regras do Objeto Principal e são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no Objeto Principal ou em sua legislação específica, e também não se confundem com a Regulação de Sinistro.
- 9.4. Em contratos administrativos, o Sinistro estará caracterizado quando concluídos os processos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida.
- 9.5. Ocorrido o Sinistro durante a vigência da Apólice (data da inadimplência da Obrigação Garantida), sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do Sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.
- 9.6. Reclamação do Sinistro: a expectativa de Sinistro será convertida em reclamação na data em que o Segurado enviar à Seguradora um aviso formal confirmando a conclusão dos processos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida, acompanhado dos seguintes documentos para que seja iniciado o processo de Regulação de Sinistro:
- a) comprovante do adiantamento de pagamento;
- cópia do contrato administrativo ou outro documento no qual conste a descrição do Objeto Principal que o Tomador se obrigou a construir, fornecer ou prestar ao Segurado, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelas partes;



- c) cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- d) planilha, relatório e correspondências informando da existência de valores retidos pelo Segurado; e
- e) planilha, relatório e correspondências informando os valores dos Prejuízos comprovados pelo Segurado em função do inadimplemento da Obrigação Garantida.
- 9.6.1. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.
- 9.6.2. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.
- 9.7. A reclamação de Sinistro amparado pela presente Apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos do item 18 destas Condições Contratuais.
- 9.8. Quando a Seguradora tiver recebido e analisado todos os documentos listados solicitados para a Regulação de Sinistro, a Seguradora emitirá o Relatório Final de Regulação, informando o resultado da análise de cobertura do Sinistro, apresentando as razões que embasaram sua conclusão.

## 10. INDENIZAÇÃO

- 10.1. A Seguradora indenizará o Segurado ou o beneficiário, até o Valor da Garantia expresso na Apólice, segundo uma das formas abaixo:
- I pagamento em dinheiro dos Prejuízos e/ou multas devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou
- II execução da Obrigação Garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal ou conforme acordado entre Segurado e Seguradora.
- 10.1.1. A forma de pagamento da Indenização, tratada nos incisos I e II do item 10.1 acima, deverá ser definida de acordo com os termos do Objeto Principal ou sua legislação específica ou, na ausência de disposição específica, mediante acordo entre Segurado e Seguradora, inclusive quanto à escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a Obrigação Garantida.
- 10.1.2. No caso de extinção do Objeto Principal pela ocorrência de Sinistro, eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.
- 10.1.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.
- 10.2. O pagamento da Indenização, na forma dos incisos I ou II do item 10.1 acima, deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do



recebimento do último documento solicitado durante o processo de Regulação de Sinistro.

- 10.2.1. Na hipótese de solicitação de documentos complementares para concluir a Regulação de Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- 10.2.2. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação definitiva da decisão.
- 10.2.3. Caso o processo de regulação fique parado por mais de 30 (trinta) dias sem que o Segurado ou o Beneficiário tenha realizado a entrega completa da documentação pendente, o processo será encerrado sem indenização e o prazo prescricional voltará a correr. O pedido de indenização poderá ser reaberto a qualquer momento, dentro do prazo prescricional, desde que seja realizada a entrega completa da documentação pendente.

### 11. ATUALIZAÇÃO DE VALORES DEVIDOS PELA SEGURADORA

- 11.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias devidas pela Seguradora, inclusive da Indenização deste Seguro Garantia, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará a incidência:
- a) de atualização monetária a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de Indenização, a data de caracterização do Sinistro; e
- b) de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.
- 11.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 11.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, previsto na cláusula 10.2, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.
- 11.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato, e os juros de mora devidos.
- 11.5. Em caso de endosso com restituição de prêmio, inclusive cancelamento do seguro, os valores a serem restituídos ao Segurado estarão sujeitos à atualização monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, a contar da data de protocolo do pedido de endosso na Seguradora, até a data do efetivo pagamento ao Segurado, desde que os documentos que comprovem o pedido de cancelamento tenha sido encaminhados na mesma oportunidade.



- 11.6. Em caso de proposta de Seguro recusada, não haverá restituição de prêmio devido não haver cobrança de prêmio, pela Seguradora, antes da emissão da apólice
- 11.7. Em caso de devolução de valores recebidos indevidamente pela Seguradora, os valores a serem devolvidos ao Segurado estarão sujeitos à atualização monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, a contar da data de recebimento do prêmio pela Seguradora até a data do efetivo pagamento ao Segurado.
- 11.8. Quando a indenização for paga sob a forma de reembolso de despesas, a data de exigibilidade para fins de atualização monetária será a data do efetivo dispêndio pelo segurado ou beneficiário.
- 11.9. Todos os valores constantes dos documentos devem ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza. Essa obrigatoriedade não se aplica às operações contratadas em moeda estrangeira, expressamente autorizadas nos termos da regulamentação especifica.

## 12. SUB-ROGAÇÃO

- 12.1. Paga a Indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e ações do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, obrigando-se o Segurado a fornecer todos os documentos e informações necessários para referida sub-rogação.
- 12.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere este item.

#### 13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

13.1. Sob pena de perder direito à Indenização, é vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia desta Modalidade para cobrir as mesmas Obrigações Garantidas, salvo no caso de Apólices complementares.

# 14. FRANQUIAS, PARTICIPAÇÕES OBRIGATÓRIAS DO SEGURADO E CARÊNCIA

14.1. Franquias, participações obrigatórias do Segurado e carência não se aplicam, exceto quando acordadas entre Segurado e Seguradora, que constarão expressamente do Frontispício da Apólice.

# 15. EXTINÇÃO DA GARANTIA

- 15.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:
- i. quando as Obrigações Garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido, em consonância com o disposto na lei de licitações e contratos administrativos;



- ii. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- iii. quando o pagamento da Indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o Valor da Garantia;
- iv. quando o Objeto Principal for extinto; ou
- v. quando do término de vigência da Apólice.
- 15.2. A extinção do Seguro Garantia em decorrência das situações previstas nos incisos II e IV acima poderá ensejar a restituição da parcela do Prêmio calculada de acordo com o critério definido no item 16.1 abaixo, que é compatível com o risco efetivamente coberto pelo seguro até a data da rescisão contratual.

#### 16. RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, a Seguradora reterá do Prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido.
- 16.2. Nenhuma devolução será devida na hipótese de existência de Sinistro.

## 17. PRESCRIÇÃO

17.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

#### 18. ÂMBITO GEOGRÁFICO

18.1. Considera-se como âmbito geográfico da cobertura contratada todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

#### 19. CONTROVÉRSIAS

19.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por medida de caráter judicial.

#### 20. FORO

20.1. As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

#### 21. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. A ocorrência de eventuais descasamentos contratuais entre as operações de seguro e de resseguro contratadas não justifica a negativa de Sinistro ou a redução ou perda de direitos do Segurado.
- 21.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

34 | Seguro Garantia | Setor Público | Ramo 0775 Condições Contratuais | Dez/2022



- 21.3. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da Susep (www.susep.gov.br).
- 21.4. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 21.5. A Seguradora declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.



#### Modalidade III - SEGURO GARANTIA JUDICIAL

### 1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:
- a. Apólice: documento, emitido pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia. No Frontispício da Apólice estão descritas as particularidades do seguro contratado, incluindo, mas não se limitando, a identificação do Segurado, do Tomador, demonstração do Prêmio, da cobertura contratada, o Valor da Garantia, o período de vigência da garantia, o Objeto Principal, as Obrigações Garantidas, entre outras informações.
- b. Condições Contratuais: conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado, do Tomador e da Seguradora no âmbito do Seguro Garantia.
- c. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Contratuais ampliando ou restringindo as coberturas contratadas.
- d. Endosso: documento, emitido pela Seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice, de comum acordo entre as partes envolvidas.
- e. Frontispício da Apólice: primeira(s) página(s) da Apólice, onde estão descritas as particularidades do seguro contratado, incluindo, mas não se limitando, a identificação do Segurado, do Tomador, demonstração do Prêmio, da cobertura contratada, Modalidade de Seguro Garantia, o Valor da Garantia, o período de vigência da garantia, o Objeto Principal, as Obrigações Garantidas, entre outras informações.
- f. Indenização: pagamento dos Prejuízo comprovado e/ou multa, diretamente resultantes do inadimplemento das Obrigações Garantidas e cobertos pelo Seguro Garantia.
- g. Modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da Obrigação Garantida. O Seguro Garantia possui diversas modalidades que oferecem propósitos diferentes de proteção. Entre as diversas modalidades existentes, podemos mencionar Construção, Fornecimento e Prestação de Serviços; Judicial, Retenção de Pagamentos; Aduaneiro; Parcelamento Administrativo Fiscal; Adiantamento de Pagamentos; Manutenção Corretiva; Imobiliário; Licitante etc.
- h. Objeto Principal: determinada relação jurídica contratual ou legal geradora de obrigações e direitos visando a execução de obras, prestação de serviços ou fornecimento de bens, sujeitos ao regime jurídico de direito público entre, de um lado, como contratante, o Segurado e, de outro, como contratado, o Tomador, independentemente da denominação ou forma utilizada no ajuste.
- i. Obrigação Garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal e garantida pela Apólice de Seguro Garantia, podendo compreender a integralidade do Objeto Principal ou se limitar a uma ou mais fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal.
- j. Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução das Obrigações Garantidas, causada pelo inadimplemento



do Tomador (o que se chama de sobrecusto). Incluem-se também entre prejuízos indenizáveis as despesas de salvamento, que consistem em despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado, em virtude de tomada de medida imediata e emergencial, durante e/ou após a ocorrência do Sinistro, para tentar evitar e/ou minorar as consequências do Sinistro coberto pela Apólice, limitadas ao Valor da Garantia e observadas as demais disposições do Seguro. Medidas de prevenção de risco não são consideradas despesas de salvamento. Não são prejuízos indenizáveis qualquer prejuízo decorrente de outras Modalidades e ramos de seguros, a exemplo de adiantamento de pagamento, responsabilidade civil e lucros cessantes.

- k. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.
- I. Proposta: documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro Garantia.
- m. Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de Sinistro, bem como a apuração dos Prejuízos cobertos pela Apólice.
- n. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da cobertura ou não do Sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- o. Segurado: órgão ou entidade sujeita ao regime jurídico de direito público no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, contratante do Objeto Principal e credor do Tomador quanto à Obrigação Garantida.
- p. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento da Obrigação Garantida.
- q. Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das Obrigações Garantidas, que poderão compreender a integralidade ou parte do Objeto Principal da contratação, como quaisquer de suas fases, etapas, ou entregas parciais, conforme definido no Frontispício da Apólice.
- r. Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida.
- s. Tomador: pessoa jurídica de direito privado que figura como contratado do Objeto Principal, devedor do Segurado quanto à Obrigação Garantida.
- t. Valor da Garantia: valor máximo garantido pela Apólice para o pagamento de Indenização.

#### 2. OBJETO DO SEGURO

- 2.1. Por meio deste contrato de seguro, a Seguradora garante a Indenização ao Segurado, até o Valor da Garantia, em razão do inadimplemento do pagamento de valores que o Tomador necessite realizar no trâmite do processo judicial mencionado no Frontispício da Apólice.
- 2.2. A cobertura desta Apólice, limitada ao Valor da Garantia, somente terá efeito depois de transitada em julgado a decisão ou acordo judicial homologado em Juízo,



cujo valor da condenação ou da quantia acordada não tenha sido pago pelo Tomador após devidamente intimado pelo Juízo.

2.3. Objeto Principal e a Obrigação Garantida são definidos no Frontispício da Apólice, tendo o Seguro Garantia, portanto, a finalidade de garantir o cumprimento da Obrigação Garantida contra o risco de seu inadimplemento, pelo Tomador, observados o Valor da Garantia e as demais condições e limites estabelecidos no Frontispício da Apólice e nestas Condições Contratuais.

### 3. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE E PERDA DE DIREITO

- 3.1. A Seguradora não se responsabilizará pela Indenização de quaisquer valores decorrentes ou relacionados a uma ou mais das seguintes hipóteses:
- i. inadimplência de Obrigações Garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro; ou
- ii. inadimplência de obrigações do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- iii. prejuízos não comprovados pelo Segurado, ainda que decorrentes do inadimplemento das Obrigações Garantidas;
- iv. atos de terrorismo (NMA 2921) e sabotagem, energia nuclear (NMA 1975a), guerra e guerra civil (NMA 464), danos por informação tecnológica (NMA2928), danos de causa radioativa (CL 356 ILU Alterada);
- v. obrigações extracontratuais, obrigações de natureza criminal, lucros cessantes, perdas, danos morais ou materiais, danos a terceiros, danos acordados, danos emergentes, danos ambientais;
- vi. habite-se, licenças, autorizações, aprovações, permissões, registros, alvarás, ou atos semelhantes e necessários para execução e/ou conclusão do objeto contratual;
- vii. riscos originários de outras Modalidades do Seguro Garantia ou riscos cobertos por outros ramos de seguro, tais como, mas não a eles limitados: manutenção corretiva, adiantamento de pagamento, garantia financeira, responsabilidade civil, responsabilidades de profissionais, responsabilidades de administradores, riscos nomeados, riscos operacionais, riscos diversos, riscos de engenharia, direitos da propriedade industrial e intelectual, transporte, carga, incêndio, guarda de bens, roubo, furto, acidentes de trabalho, acidentes pessoais, vida;
- viii. toda e qualquer obrigação de caráter pecuniário e financeiro estabelecido entre Tomador e Segurado;
- ix. a responsabilidade com subcontratados;
- x. Prejuízos e/ou penalidades decorrentes de caso fortuito ou hipóteses de força maior;
- xi. indenizações que envolvam empregados do Tomador ou terceiros, bem como emolumentos, despesas processuais e honorários advocatícios;



- xii. obrigações trabalhistas e previdenciárias impostas ao Tomador por determinação judicial ou extrajudicial;
- xiii. obrigações tributárias, impostos e taxas de qualquer natureza;
- xiv. riscos hidrológicos, hidrometeorológicos, geológicos e/ou geomecânicos;
- xv. prejuízos e/ou penalidades decorrentes de rescisão do Objeto Principal quando não relacionados diretamente ao inadimplemento ou à inexecução do Objeto Principal pelo Tomador;
- xvi. prejuízos e/ou penalidades direta ou indiretamente consequentes de perda, alteração ou dano de informação tecnológica ou dados, ou redução na funcionalidade, disponibilidade ou operação de um sistema de computador, hardware, programa, software, base de dados, microchip, circuito integrado ou dispositivo do equipamento eletrônico, computador ou não;
- xvii. prejuízos e/ou penalidades decorrentes da violação, pelo Tomador ou Segurado, de qualquer lei, regulamento ou imposição aplicável de embargos e sanções comerciais ou econômicas e expor a Seguradora e/ou resseguradora, seu grupo econômico e administradores à qualquer tipo de ação punitiva, embargo, sanção, proibição ou restrição, incluindo mas não se limitando, àquelas impostas por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, pelas Nações Unidas, ou por algum governo/país/federação, tais como os Estados Unidos da América, o Reino Unido, a União Europeia e o Brasil ou ainda a qualquer outra lei, regulamento ou imposição referente a embargo e sanção econômica ou comercial aplicável à jurisdição que a Seguradora e/ou resseguradora estejam sujeitas;

xviii. perdas e/ou penalidades, inclusive lucros cessantes, responsabilidades, danos, indenizações, lesões, enfermidades, doenças, mortes, pagamentos médicos, custos de defesa, custos, despesas ou qualquer outro valor real ou alegado, direta ou indiretamente e independentemente de qualquer outra causa contribuindo simultaneamente ou em qualquer sequência, originada de, causada por, decorrente de, contribuída por, resultante de, ou de outra forma em conexão com uma doença transmissível ou o medo ou ameaça (seja real ou percebida) de uma doença transmissível, decretação de surto, pandemia, endemia e epidemia; a exclusão a que se refere este item se aplica, inclusive, em caso de ordem estatal, de qualquer ente da federação ou não, que determinou o fechamento, sendo ele total ou parcial, ou funcionamento por um período reduzido do estabelecimento Segurado em razão da ocorrência de decretação de surto, doença transmissível, pandemia, endemia e epidemia; para os fins desta cláusula, perda, inclusive lucros cessantes, responsabilidade, dano, compensação, lesão, enfermidade, doença, morte, pagamento médico, custo de defesa, custo, despesa ou qualquer outro valor, inclui, mas não está limitado a, qualquer custo para limpar, desintoxicar, remover, monitorar ou testar uma doença transmissível, uma decretação de surto, pandemia, endemia e epidemia, ou de quaisquer bens Segurados e de qualquer propriedade segurada nos termos desta Apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível, uma decretação de surto, pandemia, endemia e epidemia; uma doença transmissível significa qualquer



doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo onde a substância ou agente inclui, mas não está limitado a um vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou, ainda, qualquer variação dos mesmos, seja considerado vivo ou não; o método de transmissão, seja direta ou indireta, inclui, mas não está limitado a transmissão aérea, transmissão de fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gás ou entre organismos; e a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar danos à saúde humana, ou ao bem-estar humano, incluindo lesões corporais, doenças, perturbações emocionais, ou que possa causar ou ameaçar danos, deterioração, perda de valor de comercialidade de ou perda de uso de bens Segurados ou danos à propriedade;

- xix. perdas e/ou penalidades causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.
- xx. prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de rescisão do Objeto Principal em virtude de fatos ou indícios de violação às normas de anticorrupção, esteja ou não a rescisão vinculada a tal violação, perpetrados pelo Segurado, Tomador ou controladas, controladoras e coligadas, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.
- 3.2. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- i. casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- ii. descumprimento das Obrigações Garantidas do Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado;
- iii. alteração do Objeto Principal, que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora, observando-se os termos do item 6.4 das Condições Contratuais;
- iv. atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- v. descumprimento, pelo Segurado, de quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
- vi. se o Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- vii. se o Segurado agravar intencionalmente o risco.
- 3.3. Os atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.



## 3.4. EXCLUSÃO POR EMBARGOS E SANÇÕES:

Não obstante as demais condições desta apólice, a seguradora e/ou a resseguradora não fornecerá cobertura, não fará quaisquer tipos de pagamentos e/ou reembolso e não prestará qualquer serviço ou benefício ao segurado ou a qualquer terceiro ou beneficiário que violar ou incorrer em qualquer lei, regulamento ou imposição aplicável de embargos e sanções comerciais ou econômicas e expor a seguradora e/ou resseguradora, seu grupo econômico e administradores à qualquer tipo de ação punitiva, embargo, sanção, proibição ou restrição, incluindo mas não se limitando, àquelas impostas por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, pelas Nações Unidas, ou por algum governo/país/federação, tais como os Estados Unidos da América, o Reino Unido, a União Europeia e o Brasil ou ainda a qualquer outra lei, regulamento ou imposição referente a embargo e sanção econômica ou comercial aplicável à jurisdição que a seguradora e/ou resseguradora estejam sujeitas.

### 3.5. EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (LMA 5396)

- 3.5.1. Não obstante qualquer disposição em contrário nas condições gerais do seguro deste produto, esta apólice não cobre quaisquer perdas, inclusive lucros cessantes, responsabilidades, danos, indenizações, lesões, enfermidades, doenças, mortes, pagamentos médicos, custos de defesa, custos, despesas ou qualquer outro valor real ou alegado, direta ou indiretamente e independentemente de qualquer outra causa contribuindo simultaneamente ou em qualquer sequência, originada de, causada por, decorrente de, contribuída por, resultante de, ou de outra forma em conexão com uma Doença Transmissível ou o medo ou ameaça (seja real ou percebida) de uma doença transmissível, decretação de surto, pandemia, endemia e epidemia.
- 3.5.2 A ausência de cobertura à que se refere esta cláusula, decorrerá, inclusive, em caso de ordem estatal, de qualquer ente da federação ou não, que determinou o fechamento, sendo ele total ou parcial, ou funcionamento por um período reduzido do estabelecimento segurado em razão da ocorrência de decretação de surto, doença transmissível, pandemia, endemia e epidemia.
- 3.5.3. Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.
- 3.5.3.1. Para os fins desta cláusula, perda, inclusive lucros cessantes, responsabilidade, dano, compensação, lesão, enfermidade, doença, morte, pagamento médico, custo de defesa, custo, despesa ou qualquer outro valor, inclui, mas não está limitado a, qualquer custo para limpar, desintoxicar, remover, monitorar ou testar:
- 3.5.3.2. uma doença transmissível, uma decretação de surto, pandemia, endemia e epidemia; ou



- 3.5.3.3. de qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.
- 3.5.4. Conforme usado neste documento, uma doença transmissível significa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo onde:
- 3.5.4.1. a substância ou agente inclui, mas não está limitado a um vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou, ainda, qualquer variação dos mesmos, seja considerado vivo ou não;
- 3.5.4.2. o método de transmissão, seja direta ou indireta, inclui, mas não está limitado a transmissão aerotransportada, transmissão de fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gás ou entre organismos;e
- 3.5.4.3. a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar lesões corporais, doenças, perturbações emocionais, danos à saúde humana, bemestar humano ou danos à propriedade.
- 3. 6 CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE DANOS POR INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA (NMA 2928)

Fica entendido e concordado que este Seguro não cobre em hipótese alguma, Sinistros ocorridos, direta ou indiretamente, em consequência de:

- i) perda, alteração ou dano de informação tecnológica ou dados; ou
- ii) redução na funcionalidade, disponibilidade ou operação de um sistema de computador, hardware, programa, software, base de dados, microchip, circuito integrado ou dispositivo do equipamento eletrônico, computador ou não, estão excluídos, a menos que sejam danos em consequência dos riscos cobertos definido nas Condições Especiais, para cada cobertura contratada, que fazem parte integrante da apólice.

# 4. CONTRATAÇÃO DA APÓLICE

- 4.1. A aceitação da proposta de Seguro Garantia está sujeita à análise do risco pela Seguradora. A proposta de Seguro Garantia deverá ser datada e assinada pelo proponente ou seu representante legal ou, ainda, por seu corretor habilitado.
- 4.2. A proposta conterá todas as informações relativas ao Objeto Principal e especificar quais Obrigações Garantidas, se a renovação deve ser obrigatória ou não, se há beneficiários, além de todos os demais elementos necessários ao exame e aceitação do risco. A Seguradora fornecerá ao proponente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e hora de seu recebimento.
- 4.3. A proposta poderá ser recusada pela Seguradora dentro do prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do seu protocolo e confirmação de recebimento pela Seguradora. Durante esse prazo, a Seguradora poderá solicitar documentação complementar para análise e aceitação do risco, o que suspenderá sua contagem até a entrega da documentação. A Seguradora comunicará eventual recusa ao



proponente, seu representante legal ou seu corretor habilitado, especificando os respectivos motivos. Não havendo manifestação da Seguradora dentro do prazo de 15 (quinze) dias, o risco estará automaticamente aceito.

- 4.4. Quando se tratar de proponente pessoa física, a Seguradora poderá solicitar documentação complementar para análise e aceitação do risco envolvendo as Obrigações Garantidas uma única vez durante o prazo previsto para aceitação do risco, e mais de uma vez quando se tratar de pessoa jurídica, desde que a Seguradora fundamente o pedido dos novos elementos para avaliação da proposta.
- 4.5. NÃO SERÁ CONCEDIDA COBERTURA PROVISÓRIA DURANTE O PERÍODO DE ANÁLISE DO RISCO, CASO O INÍCIO DE VIGÊNCIA DECLARADO NA PROPOSTA SEJA ANTERIOR À DATA DE ACEITAÇÃO. O início de vigência de cobertura da Apólice observará a data de aceitação e/ou o critério informado na proposta. A data de emissão da Apólice e/ou sua disponibilização será considerada como data de aceitação do risco.
- 4.6. No caso de a proposta de seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá seguir as regras gerais de seguro.
- 4.7. A emissão e envio da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias da data de aceitação da proposta, podendo ser realizada por meio físico ou remoto. A emissão e o envio da Apólice dentro deste prazo substituem a manifestação expressa de aceitação da proposta pela Seguradora.
- 4.8. A Seguradora, sob nenhuma hipótese, realizará cobrança relacionada à emissão de documentos contratuais, recuperação e acompanhamento de créditos, manutenção de cadastros ou outros custos administrativos, separadamente do Prêmio comercial.

### 5. FORMA DE CONTRATAÇÃO E VALOR DA GARANTIA

- 5.1. A contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, ou seja, a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao Valor da Garantia expresso no Frontispício da Apólice, o qual representa o valor máximo que Seguradora poderá pagar ao Segurado como Indenização pelo inadimplemento de Obrigações Garantidas, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.
- 5.2. O Valor da Garantia exaurido em caso de Sinistro indenizado não está sujeito à reintegração, salvo disposição em contrário estipulada em Condições Particulares da Apólice.
- 5.3. O índice e a periodicidade de atualização do Valor da Garantia, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos para a atualização do Objeto Principal ou em sua legislação específica.
- 5.4. A atualização dos valores da apólice poderá ocorrer automaticamente, sem manifestação expressa do segurado ou do tomador, desde que prevista no objeto principal ou em sua legislação específica.



5.5. Franquias, participações obrigatórias do Segurado ou qualquer carência, exceto quando acordadas entre Segurado e Seguradora, que constarão expressamente do Frontispício da Apólice.

### 6. ALTERAÇÕES NA APÓLICE

- 6.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.
- 6.2. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:
- I **deverá** acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou
- II poderá acompanhar tais alterações nas situações não abrangidas pelo inciso I acima, desde que haja o respectivo aceite expresso pela Seguradora.
- 6.3. Nas duas hipóteses previstas no item anterior, os procedimentos a serem adotados pelo Segurado no caso de alterações no Objeto Principal serão os seguintes:
- I a Seguradora deverá ser informada por escrito quais foram ou quais serão, conforme o caso, as alterações efetuadas ou pretendidas nas Obrigações Garantidas, incluindo valores e prazos, e se a alteração tem o potencial de agravar ou minorar o risco de inadimplemento das Obrigações Garantidas;
- II a Seguradora dentro do prazo de até 15 (quinze) dias solicitará esclarecimentos e/ou documentos adicionais para análise quanto a aceitação ou não de alteração do risco Segurado e havendo aceitação, informará se há ou não obrigação de pagamento de Prêmio adicional pelo Tomador nas situações **abrangidas** pelo inciso I do item 6.2 acima:
- III nas situações não abrangidas pelo inciso I do item 6.2 acima, isto é, quando a modificação do Objeto Principal (e consequentemente da Apólice) depender do aceite da Seguradora, esta poderá, ao invés de cobrar Prêmio adicional, recusar o risco e a correspondente alteração na Apólice de Seguro Garantia.
- 6.4. O Segurado é sempre obrigado a comunicar à Seguradora sua intenção de alterar o Objeto Principal. A falta de comunicação do Segurado, ou a comunicação posterior à alteração do Objeto Principal nas situações não abrangidas pelo inciso I do item 6.2 acima (isto é, quando a comunicação prévia não se faz necessária porque a alteração foi previamente estipulada no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora), poderá gerar perda de direito do Segurado caso agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

#### 7. PRÊMIO DO SEGURO



- 7.1. O Tomador é exclusivamente responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, bem como pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações na Apólice (incluindo alterações na importância segurada por conta de índices de atualização processual obrigatórios)
- 7.2. A Apólice continuará em pleno vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas.
- 7.3. Não obstante o disposto no item 7.2 acima, a Seguradora fica autorizada a emitir Endossos ou renovar a Apólice, independentemente de anuência do Tomador, conforme as regras do Objeto Principal aplicáveis, ficando o Tomador obrigado a arcar com o prêmio adicional correspondente ao Endosso ou renovação da Apólice.
- 7.4. Caso o Tomador não substitua a Apólice por outra garantia e a Seguradora seja compelida a renovar a Apólice, nos termos do item 9 abaixo, o Prêmio devido por conta da Apólice deverá ser pago até a completa extinção das Obrigações Garantidas, podendo, ainda, ser majorado se as condições econômicas do Tomador ou o risco coberto na Apólice se alterarem.
- 7.5. Em caso de parcelamento do Prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, sendo garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
- 7.6. Se a data limite para o pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
- 7.7. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador, seu representante ou corretor habilitado, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

#### 8. VIGÊNCIA

- 8.1. A vigência da Apólice será aquela estabelecida no Frontispício da Apólice e será renovada enquanto existir a Obrigação Garantida ou até decisão judicial que confirme a liberação da Apólice.
- 8.2. As Apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.
- 8.3. A fim de assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, serão adotados os procedimentos de renovação da Apólice.
- 8.4. O prazo de vigência constante do Frontispício da Apólice é somente para fins de cálculo do Prêmio devido unicamente pelo Tomador e seu término não implica a extinção da garantia prevista nessa Apólice. A Apólice continuará válida até que seja substituída na forma prevista abaixo ou inexista risco a ser coberto, ainda que a sua vigência tenha se expirado.

# 9. RENOVAÇÃO DA APÓLICE



- 9.1. A Seguradora deverá comunicar ao Segurado e ao Tomador a proximidade do término de vigência da Apólice, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes desta data.
- 9.2. A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Apólice.
- 9.3. O Tomador não poderá se opor à renovação da Apólice, exceto se comprovar não haver mais risco a ser coberto ou se apresentada nova garantia aceita pelo Segurado.
- 9.4. Se o Tomador não solicitar a renovação da Apólice ou não comprovar que o Segurado aceitou a substituição da Apólice por outra garantia dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Apólice, a Apólice será renovada pela Seguradora.
- 9.5. A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou quando comprovada perda de direito do Segurado.

## 10. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

- 10.1. Expectativa: ocorre quando transitada em julgado a decisão ou realizado acordo homologado em juízo em que o Tomador deverá realizar o pagamento, ficando o Segurado dispensado de efetuar notificações relativas à Expectativa de Sinistro.
- 10.2. Caracterização: o Sinistro restará caracterizado com o inadimplemento pelo Tomador, após sua intimação judicial, para pagamento da Obrigação Garantida.
- 10.3. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação quando da intimação judicial da Seguradora para pagamento da Obrigação Garantida inadimplida pelo Tomador.
- 10.4. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

# 11. INDENIZAÇÃO

- 11.1. Intimada pelo juízo, a Seguradora deverá efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na apólice no prazo não inferior a 15 (quinze) dias.
- 11.1.1. No caso de extinção do Objeto Principal pela ocorrência de Sinistro, eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.
- 11.1.2. Caso a Indenização já tenha sido paga ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.



- 11.2. O depósito judicial da Indenização será realizado pela Seguradora no prazo assinalado no item 11.1.
- 11.3. No caso de decisão judicial de instância superior que suspenda os efeitos do Sinistro, o prazo do item 11.1 será suspenso, reiniciando sua contagem a partir da intimação expressa da Seguradora para pagamento.
- 11.4. Caso o processo de regulação fique parado por mais de 30 (trinta) dias sem que o Segurado ou o Beneficiário tenha realizado a entrega completa da documentação pendente, o processo será encerrado sem indenização. O pedido de indenização poderá ser reaberto a qualquer momento, dentro do prazo prescricional, desde que seja realizada a entrega completa da documentação pendente.

### 12. ATUALIZAÇÃO DE VALORES DEVIDOS PELA SEGURADORA

- 12.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias devidas pela Seguradora, inclusive da Indenização deste Seguro Garantia, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação mencionado no item 11.1, acarretará a incidência:
- a) de atualização monetária a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de Indenização, a data de caracterização do sinistro; e
- b) de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.
- 12.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 12.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, previsto na cláusula 11.1., serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.
- 12.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato, e os juros de mora devidos.
- 12.5. Em caso de endosso com restituição de prêmio, inclusive cancelamento do seguro, os valores a serem restituídos ao Segurado estarão sujeitos à atualização monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, a contar da data de protocolo do pedido de endosso na Seguradora, até a data do efetivo pagamento ao Segurado, desde que os documentos que comprovem o pedido de cancelamento tenha sido encaminhados na mesma oportunidade.
- 12.6. Em caso de proposta de Seguro recusada, não haverá restituição de prêmio devido não haver cobrança de prêmio, pela Seguradora, antes da emissão da apólice
- 12.7. Em caso de devolução de valores recebidos indevidamente pela Seguradora, os valores a serem devolvidos ao Segurado estarão sujeitos à atualização monetária, de



acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, a contar da data de recebimento do prêmio pela Seguradora até a data do efetivo pagamento ao Segurado.

- 12.8. Quando a indenização for paga sob a forma de reembolso de despesas, a data de exigibilidade para fins de atualização monetária será a data do efetivo dispêndio pelo segurado ou beneficiário.
- 12.9. Todos os valores constantes dos documentos devem ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza. Essa obrigatoriedade não se aplica às operações contratadas em moeda estrangeira, expressamente autorizadas nos termos da regulamentação especifica.

### 13. SUB-ROGAÇÃO

- 13.1. Paga a Indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro, obrigando-se o Segurado a fornecer todos os documentos e informações necessárias para referida sub-rogação.
- 13.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere este item.

# 14. FRANQUIAS, PARTICIPAÇÕES OBRIGATÓRIAS DO SEGURADO E CARÊNCIA

14.1. Franquias, participações obrigatórias do Segurado e carência não se aplicam, exceto quando acordadas entre Segurado e Seguradora, que constarão expressamente do Frontispício da Apólice.

#### 15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

15.1 É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia desta Modalidade para cobrir as mesmas Obrigações Garantidas, salvo no caso de Apólices complementares.

## 16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

- 16.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do sinistro conforme item 10 acima:
- I quando as Obrigações Garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- II quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- III quando o pagamento da Indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o Valor da Garantia; ou



IV - quando o Objeto Principal for extinto.

16.2. A extinção do Seguro Garantia em decorrência das situações previstas nos incisos II e IV acima poderá ensejar a restituição da parcela do Prêmio calculada de acordo com o critério definido no item 16.1 abaixo, que é compatível com o risco efetivamente coberto pelo seguro até a data da rescisão contratual.

#### 17. RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, a Seguradora reterá do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

## 18. PRESCRIÇÃO

18.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

#### 19. AMBITO GEOGRÁFICO

19.1. Considera-se como âmbito geográfico da cobertura contratada todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

#### 20. FORO

20.1. As questões judiciais entre Seguradora e Segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

### 21. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. A ocorrência de eventuais descasamentos contratuais entre as operações de seguro e de resseguro contratadas não justifica a negativa de sinistro ou a redução ou perda de direitos do Segurado.
- 21.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep
- 21.3. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep (www.susep.gov.br).
- 21.4. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor habilitado e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 21.5. A Seguradora declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.



## Modalidade IV - SEGURO GARANTIA JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL

### 1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:
- a. Apólice: documento, emitido pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia. No Frontispício da Apólice estão descritas as particularidades do seguro contratado, incluindo, mas não se limitando, a identificação do Segurado, do Tomador, demonstração do Prêmio, da cobertura contratada, o Valor da Garantia, o período de vigência da garantia, o Objeto Principal, as Obrigações Garantidas, entre outras informações.
- b. Condições Contratuais: conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado, do Tomador e da Seguradora no âmbito do Seguro Garantia.
- c. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Contratuais ampliando ou restringindo as coberturas contratadas.
- d. Endosso: documento, emitido pela Seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice, de comum acordo entre as partes envolvidas.
- e. Frontispício da Apólice: primeira(s) página(s) da Apólice, onde estão descritas as particularidades do seguro contratado, incluindo, mas não se limitando, a identificação do Segurado, do Tomador, demonstração do Prêmio, da cobertura contratada, Modalidade de Seguro Garantia, o Valor da Garantia, o período de vigência da garantia, o Objeto Principal, as Obrigações Garantidas, entre outras informações.
- f. Indenização: pagamento dos Prejuízo comprovado e/ou multa, diretamente resultantes do inadimplemento das Obrigações Garantidas e cobertos pelo Seguro Garantia.
- g. Modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da Obrigação Garantida. O Seguro Garantia possui diversas modalidades que oferecem propósitos diferentes de proteção. Entre as diversas modalidades existentes, podemos mencionar Construção, Fornecimento e Prestação de Serviços; Judicial, Retenção de Pagamentos; Aduaneiro; Parcelamento Administrativo Fiscal; Adiantamento de Pagamentos; Manutenção Corretiva; Imobiliário; Licitante etc.
- h. Objeto Principal: determinada relação jurídica contratual ou legal geradora de obrigações e direitos visando a execução de obras, prestação de serviços ou fornecimento de bens, sujeitos ao regime jurídico de direito público entre, de um lado, como contratante, o Segurado e, de outro, como contratado, o Tomador, independentemente da denominação ou forma utilizada no ajuste.
- i. Obrigação Garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal e garantida pela Apólice de Seguro Garantia, podendo compreender a integralidade do Objeto Principal ou se limitar a uma ou mais fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal.
- j. Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução das Obrigações Garantidas, causada pelo inadimplemento



do Tomador (o que se chama de sobrecusto). Incluem-se também entre prejuízos indenizáveis as despesas de salvamento, que consistem em despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado, em virtude de tomada de medida imediata e emergencial, durante e/ou após a ocorrência do Sinistro, para tentar evitar e/ou minorar as consequências do Sinistro coberto pela Apólice, limitadas ao Valor da Garantia e observadas as demais disposições do Seguro. Medidas de prevenção de risco não são consideradas despesas de salvamento. Não são prejuízos indenizáveis qualquer prejuízo decorrente de outras Modalidades e ramos de seguros, a exemplo de adiantamento de pagamento, responsabilidade civil e lucros cessantes.

- k. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.
- I. Proposta: documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro Garantia.
- m. Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de Sinistro, bem como a apuração dos Prejuízos cobertos pela Apólice.
- n. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da cobertura ou não do Sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- o. Segurado: órgão ou entidade sujeita ao regime jurídico de direito público no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, contratante do Objeto Principal e credor do Tomador quanto à Obrigação Garantida.
- p. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento da Obrigação Garantida.
- q. Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das Obrigações Garantidas, que poderão compreender a integralidade ou parte do Objeto Principal da contratação, como quaisquer de suas fases, etapas, ou entregas parciais, conforme definido no Frontispício da Apólice.
- r. Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida.
- s. Tomador: pessoa jurídica de direito privado que figura como contratado do Objeto Principal, devedor do Segurado quanto à Obrigação Garantida.
- t. Valor da Garantia: valor máximo garantido pela Apólice para o pagamento de Indenização.

#### 2. OBJETO DO SEGURO

- 2.1. Por meio deste contrato de seguro, a Seguradora garante a Indenização ao Segurado, até o Valor da Garantia, em razão do inadimplemento do pagamento de valores que o Tomador necessite realizar no trâmite do processo judicial mencionado no Frontispício da Apólice.
- 2.2. Objeto Principal e a Obrigação Garantida são definidos no Frontispício da Apólice, tendo o Seguro Garantia, portanto, a finalidade de garantir o cumprimento da



Obrigação Garantida contra o risco de seu inadimplemento, pelo Tomador, observados o Valor da Garantia e as demais condições e limites estabelecidos no Frontispício da Apólice e nestas Condições Contratuais.

2.3. A cobertura desta Apólice, limitada ao Valor da Garantia, terá efeito em decorrência de: (i) inadimplência do Tomador que, intimado judicialmente a cumprir a Obrigação Garantida, deixa de fazê-lo no prazo determinado pelo juízo, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento de recursos ou dos embargos à execução ou da apelação, sem efeito suspensivo; ou (ii) não cumprimento da obrigação de, até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, renovar o Seguro Garantia ou apresentar fiança bancária ou depósito em dinheiro do montante integral da dívida. Em ambas as hipóteses (i) e (ii) gera-se a obrigação de pagamento da Indenização pela Seguradora.

## 3. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE E PERDA DE DIREITO

- 3.1. A Seguradora não se responsabilizará pela Indenização de quaisquer valores decorrentes ou relacionados a uma ou mais das seguintes hipóteses:
- i. inadimplência de Obrigações Garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro; ou
- ii. inadimplência de obrigações do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- iii. prejuízos não comprovados pelo Segurado, ainda que decorrentes do inadimplemento das Obrigações Garantidas;
- iv. atos de terrorismo (NMA 2921) e sabotagem, energia nuclear (NMA 1975a), guerra e guerra civil (NMA 464), danos por informação tecnológica (NMA2928), danos de causa radioativa (CL 356 ILU Alterada);
- v. obrigações extracontratuais, obrigações de natureza criminal, lucros cessantes, perdas, danos morais ou materiais, danos a terceiros, danos acordados, danos emergentes, danos ambientais;
- vi. habite-se, licenças, autorizações, aprovações, permissões, registros, alvarás, ou atos semelhantes e necessários para execução e/ou conclusão do objeto contratual;
- vii. riscos originários de outras Modalidades do Seguro Garantia ou riscos cobertos por outros ramos de seguro, tais como, mas não a eles limitados: manutenção corretiva, adiantamento de pagamento, garantia financeira, responsabilidade civil, responsabilidades de profissionais, responsabilidades de administradores, riscos nomeados, riscos operacionais, riscos diversos, riscos de engenharia, direitos da propriedade industrial e intelectual, transporte,



carga, incêndio, guarda de bens, roubo, furto, acidentes de trabalho, acidentes pessoais, vida;

- viii. toda e qualquer obrigação de caráter pecuniário e financeiro estabelecido entre Tomador e Segurado;
- ix. a responsabilidade com subcontratados;
- x. Prejuízos e/ou penalidades decorrentes de caso fortuito ou hipóteses de força maior;
- xi. indenizações que envolvam empregados do Tomador ou terceiros, bem como emolumentos, despesas processuais e honorários advocatícios;
- xii. obrigações trabalhistas e previdenciárias impostas ao Tomador por determinação judicial ou extrajudicial;
- xiii. obrigações tributárias, impostos e taxas de qualquer natureza;
- xiv. riscos hidrológicos, hidrometeorológicos, geológicos e/ou geomecânicos;
- xv. prejuízos e/ou penalidades decorrentes de rescisão do Objeto Principal quando não relacionados diretamente ao inadimplemento ou à inexecução do Objeto Principal pelo Tomador;
- xvi. prejuízos e/ou penalidades direta ou indiretamente consequentes de perda, alteração ou dano de informação tecnológica ou dados, ou redução na funcionalidade, disponibilidade ou operação de um sistema de computador, hardware, programa, software, base de dados, microchip, circuito integrado ou dispositivo do equipamento eletrônico, computador ou não;
- xvii. prejuízos e/ou penalidades decorrentes da violação, pelo Tomador ou Segurado, de qualquer lei, regulamento ou imposição aplicável de embargos e sanções comerciais ou econômicas e expor a Seguradora e/ou resseguradora, seu grupo econômico e administradores à qualquer tipo de ação punitiva, embargo, sanção, proibição ou restrição, incluindo mas não se limitando, àquelas impostas por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, pelas Nações Unidas, ou por algum governo/país/federação, tais como os Estados Unidos da América, o Reino Unido, a União Europeia e o Brasil ou ainda a qualquer outra lei, regulamento ou imposição referente a embargo e sanção econômica ou comercial aplicável à jurisdição que a Seguradora e/ou resseguradora estejam sujeitas;

xviii. perdas e/ou penalidades, inclusive lucros cessantes, responsabilidades, danos, indenizações, lesões, enfermidades, doenças, mortes, pagamentos médicos, custos de defesa, custos, despesas ou qualquer outro valor real ou alegado, direta ou indiretamente e independentemente de qualquer outra causa



contribuindo simultaneamente ou em qualquer sequência, originada de, causada por, decorrente de, contribuída por, resultante de, ou de outra forma em conexão com uma doença transmissível ou o medo ou ameaça (seja real ou percebida) de uma doença transmissível, decretação de surto, pandemia, endemia e epidemia; a exclusão a que se refere este item se aplica, inclusive, em caso de ordem estatal, de qualquer ente da federação ou não, que determinou o fechamento, sendo ele total ou parcial, ou funcionamento por um período reduzido do estabelecimento Segurado em razão da ocorrência de decretação de surto, doença transmissível, pandemia, endemia e epidemia; para os fins desta cláusula, perda, inclusive lucros cessantes, responsabilidade. dano, compensação, lesão, enfermidade, doença, morte, pagamento médico, custo de defesa, custo, despesa ou qualquer outro valor, inclui, mas não está limitado a, qualquer custo para limpar, desintoxicar, remover, monitorar ou testar uma doença transmissível, uma decretação de surto, pandemia, endemia e epidemia, ou de quaisquer bens Segurados e de qualquer propriedade segurada nos termos desta Apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível, uma decretação de surto, pandemia, endemia e epidemia; uma doença transmissível significa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo onde a substância ou agente inclui, mas não está limitado a um vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou, ainda, qualquer variação dos mesmos, seja considerado vivo ou não; o método de transmissão, seja direta ou indireta, inclui, mas não está limitado a transmissão aérea, transmissão de fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gás ou entre organismos; e a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar danos à saúde humana. ou ao bem-estar humano, incluindo lesões corporais, doenças, perturbações emocionais, ou que possa causar ou ameaçar danos, deterioração, perda de valor de comercialidade de ou perda de uso de bens Segurados ou danos à propriedade;

- xix. perdas e/ou penalidades causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.
- xx. prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de rescisão do Objeto Principal em virtude de fatos ou indícios de violação às normas de anticorrupção, esteja ou não a rescisão vinculada a tal violação, perpetrados pelo Segurado, Tomador ou controladas, controladoras e coligadas, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.
- 3.2. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- i. casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;



- ii. descumprimento das Obrigações Garantidas do Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado;
- iii. alteração do Objeto Principal, que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora, observando-se os termos do item 6.4 das Condições Contratuais;
- iv. atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- v. descumprimento, pelo Segurado, de quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
- vi. se o Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- vii. se o Segurado agravar intencionalmente o risco.
- 3.3. Os atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

## 3.4. EXCLUSÃO POR EMBARGOS E SANÇÕES:

Não obstante as demais condições desta apólice, a seguradora e/ou a resseguradora não fornecerá cobertura, não fará quaisquer tipos de pagamentos e/ou reembolso e não prestará qualquer serviço ou benefício ao segurado ou a qualquer terceiro ou beneficiário que violar ou incorrer em qualquer lei, regulamento ou imposição aplicável de embargos e sanções comerciais ou econômicas e expor a seguradora e/ou resseguradora, seu grupo econômico e administradores à qualquer tipo de ação punitiva, embargo, sanção, proibição ou restrição, incluindo mas não se limitando, àquelas impostas por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, pelas Nações Unidas, ou por algum governo/país/federação, tais como os Estados Unidos da América, o Reino Unido, a União Europeia e o Brasil ou ainda a qualquer outra lei, regulamento ou imposição referente a embargo e sanção econômica ou comercial aplicável à jurisdição que a seguradora e/ou resseguradora estejam sujeitas.

# 3.5. EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (LMA 5396)

3.5.1. Não obstante qualquer disposição em contrário nas condições gerais do seguro deste produto, esta apólice não cobre quaisquer perdas, inclusive lucros cessantes, responsabilidades, danos, indenizações, lesões, enfermidades, doenças, mortes, pagamentos médicos, custos de defesa, custos, despesas ou



qualquer outro valor real ou alegado, direta ou indiretamente e independentemente de qualquer outra causa contribuindo simultaneamente ou em qualquer sequência, originada de, causada por, decorrente de, contribuída por, resultante de, ou de outra forma em conexão com uma Doença Transmissível ou o medo ou ameaça (seja real ou percebida) de uma doença transmissível, decretação de surto, pandemia, endemia e epidemia.

- 3.5.2 A ausência de cobertura à que se refere esta cláusula, decorrerá, inclusive, em caso de ordem estatal, de qualquer ente da federação ou não, que determinou o fechamento, sendo ele total ou parcial, ou funcionamento por um período reduzido do estabelecimento segurado em razão da ocorrência de decretação de surto, doença transmissível, pandemia, endemia e epidemia.
- 3.5.3. Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.
- 3.5.3.1. Para os fins desta cláusula, perda, inclusive lucros cessantes, responsabilidade, dano, compensação, lesão, enfermidade, doença, morte, pagamento médico, custo de defesa, custo, despesa ou qualquer outro valor, inclui, mas não está limitado a, qualquer custo para limpar, desintoxicar, remover, monitorar ou testar:
- 3.5.3.2. uma doença transmissível, uma decretação de surto, pandemia, endemia e epidemia; ou
- 3.5.3.3. de qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.
- 3.5.4. Conforme usado neste documento, uma doença transmissível significa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo onde:
- 3.5.4.1. a substância ou agente inclui, mas não está limitado a um vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou, ainda, qualquer variação dos mesmos, seja considerado vivo ou não;
- 3.5.4.2. o método de transmissão, seja direta ou indireta, inclui, mas não está limitado a transmissão aerotransportada, transmissão de fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gás ou entre organismos;e
- 3.5.4.3. a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar lesões corporais, doenças, perturbações emocionais, danos à saúde humana, bemestar humano ou danos à propriedade.



# 3. 6 CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE DANOS POR INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA (NMA 2928)

Fica entendido e concordado que este Seguro não cobre em hipótese alguma, Sinistros ocorridos, direta ou indiretamente, em consequência de:

- i) perda, alteração ou dano de informação tecnológica ou dados; ou
- ii) redução na funcionalidade, disponibilidade ou operação de um sistema de computador, hardware, programa, software, base de dados, microchip, circuito integrado ou dispositivo do equipamento eletrônico, computador ou não, estão excluídos, a menos que sejam danos em consequência dos riscos cobertos definido nas Condições Especiais, para cada cobertura contratada, que fazem parte integrante da apólice.

## 4. CONTRATAÇÃO DA APÓLICE

- 4.1. A aceitação da proposta de Seguro Garantia está sujeita à análise do risco pela Seguradora. A proposta de Seguro Garantia deverá ser datada e assinada pelo proponente ou seu representante legal ou, ainda, por seu corretor habilitado.
- 4.2. A proposta conterá todas as informações relativas ao Objeto Principal e especificar quais Obrigações Garantidas, se a renovação deve ser obrigatória ou não, se há beneficiários, além de todos os demais elementos necessários ao exame e aceitação do risco. A Seguradora fornecerá ao proponente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e hora de seu recebimento.
- 4.3. A proposta poderá ser recusada pela Seguradora dentro do prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do seu protocolo e confirmação de recebimento pela Seguradora. Durante esse prazo, a Seguradora poderá solicitar documentação complementar para análise e aceitação do risco, o que suspenderá sua contagem até a entrega da documentação. A Seguradora comunicará eventual recusa ao proponente, seu representante legal ou seu corretor habilitado, especificando os respectivos motivos. Não havendo manifestação da Seguradora dentro do prazo de 15 (quinze) dias, o risco estará automaticamente aceito.
- 4.4. Quando se tratar de proponente pessoa física, a Seguradora poderá solicitar documentação complementar para análise e aceitação do risco envolvendo as Obrigações Garantidas uma única vez durante o prazo previsto para aceitação do risco, e mais de uma vez quando se tratar de pessoa jurídica, desde que a Seguradora fundamente o pedido dos novos elementos para avaliação da proposta.
- 4.5. NÃO SERÁ CONCEDIDA COBERTURA PROVISÓRIA DURANTE O PERÍODO DE ANÁLISE DO RISCO, CASO O INÍCIO DE VIGÊNCIA DECLARADO NA PROPOSTA SEJA ANTERIOR À DATA DE ACEITAÇÃO. O início de vigência de cobertura da Apólice observará a data de aceitação e/ou o critério informado na proposta. A data de emissão da Apólice e/ou sua disponibilização será considerada como data de aceitação do risco.



- 4.6. No caso de a proposta de seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá seguir as regras gerais de seguro.
- 4.7. A emissão e envio da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias da data de aceitação da proposta, podendo ser realizada por meio físico ou remoto. A emissão e o envio da Apólice dentro deste prazo substituem a manifestação expressa de aceitação da proposta pela Seguradora.
- 4.8. A Seguradora, sob nenhuma hipótese, realizará cobrança relacionada à emissão de documentos contratuais, recuperação e acompanhamento de créditos, manutenção de cadastros ou outros custos administrativos, separadamente do Prêmio comercial.

### 5. FORMA DE CONTRATAÇÃO E VALOR DA GARANTIA

- 5.1. A contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, ou seja, a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao Valor da Garantia expresso no Frontispício da Apólice, o qual representa o valor máximo que Seguradora poderá pagar ao Segurado como Indenização pelo inadimplemento de Obrigações Garantidas, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.
- 5.2. O Valor da Garantia exaurido em caso de Sinistro indenizado não está sujeito à reintegração, salvo disposição em contrário estipulada em Condições Particulares da Apólice.
- 5.3. O índice e a periodicidade de atualização do Valor da Garantia, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos para a atualização do Objeto Principal ou em sua legislação específica.
- 5.4. A atualização dos valores da apólice poderá ocorrer automaticamente, sem manifestação expressa do segurado ou do tomador, desde que prevista no objeto principal ou em sua legislação específica.
- 5.5. Franquias, participações obrigatórias do Segurado ou qualquer carência, exceto quando acordadas entre Segurado e Seguradora, que constarão expressamente do Frontispício da Apólice.

# 6. ALTERAÇÕES NA APÓLICE

- 6.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.
- 6.2. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:



- I **deverá** acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou
- II poderá acompanhar tais alterações nas situações não abrangidas pelo inciso I acima, desde que haja o respectivo aceite expresso pela Seguradora.
- 6.3. Nas duas hipóteses previstas no item anterior, os procedimentos a serem adotados pelo Segurado no caso de alterações no Objeto Principal serão os seguintes:
- I a Seguradora deverá ser informada por escrito quais foram ou quais serão, conforme o caso, as alterações efetuadas ou pretendidas nas Obrigações Garantidas, incluindo valores e prazos, e se a alteração tem o potencial de agravar ou minorar o risco de inadimplemento das Obrigações Garantidas;
- II a Seguradora dentro do prazo de até 15 (quinze) dias solicitará esclarecimentos e/ou documentos adicionais para análise quanto a aceitação ou não de alteração do risco Segurado e havendo aceitação, informará se há ou não obrigação de pagamento de Prêmio adicional pelo Tomador nas situações abrangidas pelo inciso I do item 6.2 acima;
- III nas situações não abrangidas pelo inciso I do item 6.2 acima, isto é, quando a modificação do Objeto Principal (e consequentemente da Apólice) depender do aceite da Seguradora, esta poderá, ao invés de cobrar Prêmio adicional, recusar o risco e a correspondente alteração na Apólice de Seguro Garantia.
- 6.4. O Segurado é sempre obrigado a comunicar à Seguradora sua intenção de alterar o Objeto Principal. A falta de comunicação do Segurado, ou a comunicação posterior à alteração do Objeto Principal nas situações não abrangidas pelo inciso I do item 6.2 acima (isto é, quando a comunicação prévia não se faz necessária porque a alteração foi previamente estipulada no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora), poderá gerar perda de direito do Segurado caso agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

#### 7. PRÊMIO DO SEGURO

- 7.1. O Tomador é exclusivamente responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, bem como pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações na Apólice (incluindo alterações na importância segurada por conta de índices de atualização processual obrigatórios).
- 7.2. A Apólice continuará em pleno vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas. A Seguradora renuncia ao direito previsto no artigo 763 do Código Civil e artigo 12 do Decreto-Lei 73, de 1966.



- 7.3. Não obstante o disposto no item 7.2 acima, a Seguradora fica autorizada a emitir Endossos ou renovar a Apólice, independentemente de anuência do Tomador, conforme as regras do Objeto Principal aplicáveis, ficando o Tomador obrigado a arcar com o prêmio adicional correspondente ao Endosso ou renovação da Apólice.
- 7.4. Caso o Tomador não substitua a Apólice por outra garantia e a Seguradora seja compelida a renovar a Apólice, nos termos do item 9 abaixo, o Prêmio devido por conta da Apólice deverá ser pago até a completa extinção das Obrigações Garantidas, podendo, ainda, ser majorado se as condições econômicas do Tomador ou o risco coberto na Apólice se alterarem.
- 7.5. Em caso de parcelamento do Prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
- 7.6. Se a data limite para o pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
- 7.7. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador, seu representante ou corretor habilitado, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

#### 8. VIGÊNCIA

- 8.1. A vigência da Apólice será aquela estabelecida no Frontispício da Apólice e será renovada enquanto existir a Obrigação Garantida ou até decisão judicial que confirme a liberação da Apólice.
- 8.2. As Apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.
- 8.3. A fim de assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, serão adotados os procedimentos de renovação da Apólice.
- 8.4. O prazo de vigência constante do Frontispício da Apólice é somente para fins de cálculo do Prêmio devido unicamente pelo Tomador e seu término não implica a extinção da garantia prevista nessa Apólice. A Apólice continuará válida até que seja substituída na forma prevista abaixo ou inexista risco a ser coberto, ainda que a sua vigência tenha se expirado.

## 9. RENOVAÇÃO DA APÓLICE

9.1. A Seguradora deverá comunicar ao Segurado e ao Tomador a proximidade do término de vigência da Apólice, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes desta data.



- 9.2. A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Apólice.
- 9.3. O Tomador não poderá se opor à renovação da Apólice, exceto se comprovar não haver mais risco a ser coberto ou se apresentada nova garantia aceita pelo Segurado.
- 9.4. Se o Tomador não solicitar a renovação da Apólice ou não comprovar que o Segurado aceitou a substituição da Apólice por outra garantia dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Apólice, a Apólice será renovada pela Seguradora.
- 9.5. A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou quando comprovada perda de direito do Segurado.

## 10. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

- 10.1. <u>Expectativa:</u> ocorre quando o Tomador for intimado a cumprir a Obrigação Garantida, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, ficando o Segurado dispensado de efetuar notificações relativas à Expectativa de Sinistro.
- 10.2. <u>Caracterização</u>: o Sinistro restará caracterizado com (i) o inadimplemento, pelo Tomador, da Obrigação Garantida, após ter sido intimado judicialmente a cumpri-la, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento dos embargos à execução ou da apelação, sem efeito suspensivo; ou (ii) com o não cumprimento da obrigação do Tomador de, em até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da Apólice, renovar o Seguro Garantia ou apresentar nova garantia aceitável para o Segurado.
- 10.3. Uma vez ciente da caracterização do Sinistro, a Fazenda Pública deverá requerer, em petição fundamentada ao Juízo, a intimação da Seguradora para que efetue o pagamento da dívida executada, devidamente atualizada, em 15 (quinze) dias, sob pena de, contra a Seguradora, a execução prosseguir nos próprios autos, conforme disposto no inciso II, do artigo 19, da Lei 6.830/80.
- 10.4. <u>Reclamação:</u> a Expectativa de Sinistro será convertida em Sinistro na data da intimação judicial da Seguradora para pagamento da Obrigação Garantida inadimplida pelo Tomador.
- 10.5. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

# 11. INDENIZAÇÃO

11.1. Intimada pelo juízo, a Seguradora deverá efetuar o pagamento dos valores a que se obrigou na apólice no prazo de 15 (quinze) dias.



- 11.1.1. No caso de extinção do Objeto Principal pela ocorrência de Sinistro, eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.
- 11.1.2. Caso a Indenização já tenha sido paga ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.
- 11.2. O depósito judicial da Indenização será realizado pela Seguradora no prazo assinalado no item 11.1.
- 11.3. No caso de decisão judicial de instância superior que suspenda os efeitos do Sinistro, o prazo do item 11.1 será suspenso, reiniciando sua contagem a partir da intimação expressa da Seguradora para pagamento.
- 11.4. Caso o processo de regulação fique parado por mais de 30 (trinta) dias sem que o Segurado ou o Beneficiário tenha realizado a entrega completa da documentação pendente, o processo será encerrado sem indenização. O pedido de indenização poderá ser reaberto a qualquer momento, dentro do prazo prescricional, desde que seja realizada a entrega completa da documentação pendente.

## 12. ATUALIZAÇÃO DE VALORES DEVIDOS PELA SEGURADORA

- 12.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias devidas pela Seguradora, inclusive da Indenização deste Seguro Garantia, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação mencionado no item 11.1, acarretará a incidência:
- a) de atualização monetária a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de Indenização, a data de caracterização do sinistro; e
- b) de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.
- 12.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 12.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, previsto na cláusula 11.1, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.



- 12.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato, e os juros de mora devidos.
- 12.5. Em caso de endosso com restituição de prêmio, inclusive cancelamento do seguro, os valores a serem restituídos ao Segurado estarão sujeitos à atualização monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, a contar da data de protocolo do pedido de endosso na Seguradora, até a data do efetivo pagamento ao Segurado, desde que os documentos que comprovem o pedido de cancelamento tenha sido encaminhados na mesma oportunidade.
- 12.6. Em caso de proposta de Seguro recusada, não haverá restituição de prêmio devido não haver cobrança de prêmio, pela Seguradora, antes da emissão da apólice
- 12.7. Em caso de devolução de valores recebidos indevidamente pela Seguradora, os valores a serem devolvidos ao Segurado estarão sujeitos à atualização monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, a contar da data de recebimento do prêmio pela Seguradora até a data do efetivo pagamento ao Segurado.
- 12.8. Quando a indenização for paga sob a forma de reembolso de despesas, a data de exigibilidade para fins de atualização monetária será a data do efetivo dispêndio pelo segurado ou beneficiário.
- 12.9. Todos os valores constantes dos documentos devem ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza. Essa obrigatoriedade não se aplica às operações contratadas em moeda estrangeira, expressamente autorizadas nos termos da regulamentação especifica.

## 13. SUB-ROGAÇÃO

- 13.1. Paga a Indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro, obrigando-se o Segurado a fornecer todos os documentos e informações necessárias para referida sub-rogação.
- 13.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere este item.

# 14. FRANQUIAS, PARTICIPAÇÕES OBRIGATÓRIAS DO SEGURADO E CARÊNCIA

14.1. Franquias, participações obrigatórias do Segurado e carência não se aplicam, exceto quando acordadas entre Segurado e Seguradora, que constarão expressamente do Frontispício da Apólice.

#### 15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

15.1 É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia desta Modalidade para cobrir as mesmas Obrigações Garantidas, salvo no caso de Apólices complementares.



## 16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

- 16.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do sinistro conforme item 10 acima:
- I quando as Obrigações Garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- II quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- III quando o pagamento da Indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o Valor da Garantia; ou
- IV quando o Objeto Principal for extinto.
- 16.2. A extinção do Seguro Garantia em decorrência das situações previstas nos incisos II e IV acima poderá ensejar a restituição da parcela do Prêmio calculada de acordo com o critério definido no item 16.1 abaixo, que é compatível com o risco efetivamente coberto pelo seguro até a data da rescisão contratual.

#### 17. RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, a Seguradora reterá do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

# 18. PRESCRIÇÃO

18.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

#### 19. AMBITO GEOGRÁFICO

19.1. Considera-se como âmbito geográfico da cobertura contratada todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

#### 20. FORO

20.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas no Foro com jurisdição sobre a Unidade da Fazenda Pública que promoveu a execução fiscal (Objeto Principal), sendo inaplicável a cláusula compromissória de arbitragem.

# 21. DISPOSIÇÕES FINAIS

64 | Seguro Garantia | Setor Público | Ramo 0775 Condições Contratuais | Dez/2022



- 21.1. A ocorrência de eventuais descasamentos contratuais entre as operações de seguro e de resseguro contratadas não justifica a negativa de sinistro ou a redução ou perda de direitos do Segurado.
- 21.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep
- 21.3. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep (www.susep.gov.br).
- 21.4. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor habilitado e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 21.5. A Seguradora declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.



# Modalidade V – SEGURO GARANTIA ADMINISTRATIVO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS – FAST TRACK

### 1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:
- a. Apólice: documento, emitido pela Seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia. No Frontispício da Apólice estão descritas as particularidades do seguro contratado, incluindo, mas não se limitando, a identificação do Segurado, do Tomador, demonstração do Prêmio, da cobertura contratada, o Valor da Garantia, o período de vigência da garantia, o Objeto Principal, as Obrigações Garantidas, entre outras informações.
- b. Condições Contratuais: conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado, do Tomador e da Seguradora no âmbito do Seguro Garantia.
- c. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Contratuais ampliando ou restringindo as coberturas contratadas.
- d. Endosso: documento, emitido pela Seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice, de comum acordo entre as partes envolvidas.
- e. Frontispício da Apólice: primeira(s) página(s) da Apólice, onde estão descritas as particularidades do seguro contratado, incluindo, mas não se limitando, a identificação do Segurado, do Tomador, demonstração do Prêmio, da cobertura contratada, Modalidade de Seguro Garantia, o Valor da Garantia, o período de vigência da garantia, o Objeto Principal, as Obrigações Garantidas, entre outras informações.
- f. Indenização: pagamento dos Prejuízo comprovado e/ou multa, diretamente resultantes do inadimplemento das Obrigações Garantidas e cobertos pelo Seguro Garantia.
- g. Modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da Obrigação Garantida. O Seguro Garantia possui diversas modalidades que oferecem propósitos diferentes de proteção. Entre as diversas modalidades existentes, podemos mencionar Construção, Fornecimento e Prestação de Serviços; Judicial, Retenção de Pagamentos; Aduaneiro; Parcelamento Administrativo Fiscal; Adiantamento de Pagamentos; Manutenção Corretiva; Imobiliário; Licitante etc.
- h. Objeto Principal: determinada relação jurídica contratual ou legal geradora de obrigações e direitos visando a execução de obras, prestação de serviços ou fornecimento de bens, sujeitos ao regime jurídico de direito público entre, de um lado, como contratante, o Segurado e, de outro, como contratado, o Tomador, independentemente da denominação ou forma utilizada no ajuste.
- i. Obrigação Garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal e garantida pela Apólice de Seguro Garantia, podendo compreender a integralidade do Objeto Principal ou se limitar a uma ou mais fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal.



- j. Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução das Obrigações Garantidas, causada pelo inadimplemento do Tomador (o que se chama de sobrecusto). Incluem-se também entre prejuízos indenizáveis as despesas de salvamento, que consistem em despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado, em virtude de tomada de medida imediata e emergencial, durante e/ou após a ocorrência do Sinistro, para tentar evitar e/ou minorar as consequências do Sinistro coberto pela Apólice, limitadas ao Valor da Garantia e observadas as demais disposições do Seguro. Medidas de prevenção de risco não são consideradas despesas de salvamento. Não são prejuízos indenizáveis qualquer prejuízo decorrente de outras Modalidades e ramos de seguros, a exemplo de adiantamento de pagamento, responsabilidade civil e lucros cessantes.
- k. Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.
- I. Proposta: documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro Garantia.
- m. Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de Sinistro, bem como a apuração dos Prejuízos cobertos pela Apólice.
- n. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da cobertura ou não do Sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.
- o. Segurado: órgão ou entidade sujeita ao regime jurídico de direito público no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, contratante do Objeto Principal e credor do Tomador quanto à Obrigação Garantida.
- p. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da Apólice, do cumprimento da Obrigação Garantida.
- q. Seguro Garantia: seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das Obrigações Garantidas, que poderão compreender a integralidade ou parte do Objeto Principal da contratação, como quaisquer de suas fases, etapas, ou entregas parciais, conforme definido no Frontispício da Apólice.
- r. Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida.
- s. Tomador: pessoa jurídica de direito privado que figura como contratado do Objeto Principal, devedor do Segurado quanto à Obrigação Garantida.
- t. Valor da Garantia: valor máximo garantido pela Apólice para o pagamento de Indenização.

#### 2. OBJETO DO SEGURO

2.1. Este contrato de seguro garante a Indenização ao Segurado, até o Valor da Garantia, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento do Tomador às Obrigações Garantidas no âmbito do Objeto Principal, conforme Frontispício da Apólice.



- 2.2. Nesta Modalidade de Seguro Garantia, as Obrigações Garantidas estão vinculadas à veracidade do crédito tributário que o Tomador pretende apropriar-se antes da confirmação dessa veracidade mediante decisão administrativa do Segurado, bem como o consequente pagamento do tributo, juros e multas caso o Segurado confirme posteriormente que o Tomador se apropriou dos créditos em desacordo com a regulamentação tributária.
- 2.3. Além de Prejuízos, também estarão cobertas por este seguro as multas devidas pelo Tomador diretamente vinculadas ao inadimplemento das Obrigações Garantidas
- 2.4. Objeto Principal e a Obrigação Garantida são definidos no Frontispício da Apólice, tendo o Seguro Garantia, portanto, a finalidade de garantir o cumprimento da Obrigação Garantida contra o risco de seu inadimplemento, pelo Tomador, observados o Valor da Garantia e as demais condições e limites estabelecidos no Frontispício da Apólice e nestas Condições Contratuais.

### 3. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE E PERDA DE DIREITO

- 3.1. A Seguradora não se responsabilizará pela Indenização de quaisquer valores decorrentes ou relacionados a uma ou mais das seguintes hipóteses:
- i. inadimplência de Obrigações Garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro; ou
- ii. inadimplência de obrigações do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- iii. prejuízos não comprovados pelo Segurado, ainda que decorrentes do inadimplemento das Obrigações Garantidas;
- iv. atos de terrorismo (NMA 2921) e sabotagem, energia nuclear (NMA 1975a), guerra e guerra civil (NMA 464), danos por informação tecnológica (NMA2928), danos de causa radioativa (CL 356 ILU Alterada);
- v. obrigações extracontratuais, obrigações de natureza criminal, lucros cessantes, perdas, danos morais ou materiais, danos a terceiros, danos acordados, danos emergentes, danos ambientais;
- vi. habite-se, licenças, autorizações, aprovações, permissões, registros, alvarás, ou atos semelhantes e necessários para execução e/ou conclusão do objeto contratual;
- vii. riscos originários de outras Modalidades do Seguro Garantia ou riscos cobertos por outros ramos de seguro, tais como, mas não a eles limitados: manutenção corretiva, adiantamento de pagamento, garantia financeira, responsabilidade civil, responsabilidades de profissionais, responsabilidades de administradores, riscos nomeados, riscos operacionais, riscos diversos,



riscos de engenharia, direitos da propriedade industrial e intelectual, transporte, carga, incêndio, guarda de bens, roubo, furto, acidentes de trabalho, acidentes pessoais, vida;

- viii. toda e qualquer obrigação de caráter pecuniário e financeiro estabelecido entre Tomador e Segurado;
- ix. a responsabilidade com subcontratados;
- x. Prejuízos e/ou penalidades decorrentes de caso fortuito ou hipóteses de força maior;
- xi. indenizações que envolvam empregados do Tomador ou terceiros, bem como emolumentos, despesas processuais e honorários advocatícios;
- xii. obrigações trabalhistas e previdenciárias impostas ao Tomador por determinação judicial ou extrajudicial;
- xiii. obrigações tributárias, impostos e taxas de qualquer natureza;
- xiv. riscos hidrológicos, hidrometeorológicos, geológicos e/ou geomecânicos;
- xv. prejuízos e/ou penalidades decorrentes de rescisão do Objeto Principal quando não relacionados diretamente ao inadimplemento ou à inexecução do Objeto Principal pelo Tomador;
- xvi. prejuízos e/ou penalidades direta ou indiretamente consequentes de perda, alteração ou dano de informação tecnológica ou dados, ou redução na funcionalidade, disponibilidade ou operação de um sistema de computador, hardware, programa, software, base de dados, microchip, circuito integrado ou dispositivo do equipamento eletrônico, computador ou não;
- xvii. prejuízos e/ou penalidades decorrentes da violação, pelo Tomador ou Segurado, de qualquer lei, regulamento ou imposição aplicável de embargos e sanções comerciais ou econômicas e expor a Seguradora e/ou resseguradora, seu grupo econômico e administradores à qualquer tipo de ação punitiva, embargo, sanção, proibição ou restrição, incluindo mas não se limitando, àquelas impostas por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, pelas Nações Unidas, ou por algum governo/país/federação, tais como os Estados Unidos da América, o Reino Unido, a União Europeia e o Brasil ou ainda a qualquer outra lei, regulamento ou imposição referente a embargo e sanção econômica ou comercial aplicável à jurisdição que a Seguradora e/ou resseguradora estejam sujeitas;

xviii. perdas e/ou penalidades, inclusive lucros cessantes, responsabilidades, danos, indenizações, lesões, enfermidades, doenças, mortes, pagamentos médicos, custos de defesa, custos, despesas ou qualquer outro valor real ou



alegado, direta ou indiretamente e independentemente de qualquer outra causa contribuindo simultaneamente ou em qualquer sequência, originada de, causada por, decorrente de, contribuída por, resultante de, ou de outra forma em conexão com uma doença transmissível ou o medo ou ameaça (seja real ou percebida) de uma doença transmissível, decretação de surto, pandemia, endemia e epidemia; a exclusão a que se refere este item se aplica, inclusive, em caso de ordem estatal, de qualquer ente da federação ou não, que determinou o fechamento, sendo ele total ou parcial, ou funcionamento por um período reduzido do estabelecimento Segurado em razão da ocorrência de decretação de surto, doença transmissível, pandemia, endemia e epidemia; para os fins desta cláusula, perda, inclusive lucros cessantes, responsabilidade, dano, compensação, lesão, enfermidade, doença, morte, pagamento médico, custo de defesa, custo, despesa ou qualquer outro valor, inclui, mas não está limitado a, qualquer custo para limpar, desintoxicar, remover, monitorar ou testar uma doença transmissível, uma decretação de surto, pandemia, endemia e epidemia, ou de quaisquer bens Segurados e de qualquer propriedade segurada nos termos desta Apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível, uma decretação de surto, pandemia, endemia e epidemia; uma doença transmissível significa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo onde a substância ou agente inclui, mas não está limitado a um vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou. ainda, qualquer variação dos mesmos, seja considerado vivo ou não; o método de transmissão, seja direta ou indireta, inclui, mas não está limitado a transmissão aérea, transmissão de fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gás ou entre organismos; e a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar danos à saúde humana, ou ao bem-estar humano, incluindo lesões corporais, doenças, perturbações emocionais, ou que possa causar ou ameaçar danos, deterioração, perda de valor de comercialidade de ou perda de uso de bens Segurados ou danos à propriedade;

xix. perdas e/ou penalidades causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

- xx. prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de rescisão do Objeto Principal em virtude de fatos ou indícios de violação às normas de anticorrupção, esteja ou não a rescisão vinculada a tal violação, perpetrados pelo Segurado, Tomador ou controladas, controladoras e coligadas, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.
- 3.2. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- i. casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;



- ii. descumprimento das Obrigações Garantidas do Tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado;
- iii. alteração do Objeto Principal, que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora, observando-se os termos do item 6.4 das Condições Contratuais;
- iv. atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- v. descumprimento, pelo Segurado, de quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;
- vi. se o Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- vii. se o Segurado agravar intencionalmente o risco.
- 3.3. Os atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

## 3.4. EXCLUSÃO POR EMBARGOS E SANÇÕES:

Não obstante as demais condições desta apólice, a seguradora e/ou a resseguradora não fornecerá cobertura, não fará quaisquer tipos de pagamentos e/ou reembolso e não prestará qualquer serviço ou benefício ao segurado ou a qualquer terceiro ou beneficiário que violar ou incorrer em qualquer lei, regulamento ou imposição aplicável de embargos e sanções comerciais ou econômicas e expor a seguradora e/ou resseguradora, seu grupo econômico e administradores à qualquer tipo de ação punitiva, embargo, sanção, proibição ou restrição, incluindo mas não se limitando, àquelas impostas por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, pelas Nações Unidas, ou por algum governo/país/federação, tais como os Estados Unidos da América, o Reino Unido, a União Europeia e o Brasil ou ainda a qualquer outra lei, regulamento ou imposição referente a embargo e sanção econômica ou comercial aplicável à jurisdição que a seguradora e/ou resseguradora estejam sujeitas.

# 3.5. EXCLUSÃO DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS (LMA 5396)

3.5.1. Não obstante qualquer disposição em contrário nas condições gerais do seguro deste produto, esta apólice não cobre quaisquer perdas, inclusive lucros cessantes, responsabilidades, danos, indenizações, lesões, enfermidades, doenças, mortes, pagamentos médicos, custos de defesa, custos, despesas ou



qualquer outro valor real ou alegado, direta ou indiretamente e independentemente de qualquer outra causa contribuindo simultaneamente ou em qualquer sequência, originada de, causada por, decorrente de, contribuída por, resultante de, ou de outra forma em conexão com uma Doença Transmissível ou o medo ou ameaça (seja real ou percebida) de uma doença transmissível, decretação de surto, pandemia, endemia e epidemia.

- 3.5.2 A ausência de cobertura à que se refere esta cláusula, decorrerá, inclusive, em caso de ordem estatal, de qualquer ente da federação ou não, que determinou o fechamento, sendo ele total ou parcial, ou funcionamento por um período reduzido do estabelecimento segurado em razão da ocorrência de decretação de surto, doença transmissível, pandemia, endemia e epidemia.
- 3.5.3. Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.
- 3.5.3.1. Para os fins desta cláusula, perda, inclusive lucros cessantes, responsabilidade, dano, compensação, lesão, enfermidade, doença, morte, pagamento médico, custo de defesa, custo, despesa ou qualquer outro valor, inclui, mas não está limitado a, qualquer custo para limpar, desintoxicar, remover, monitorar ou testar:
- 3.5.3.2. uma doença transmissível, uma decretação de surto, pandemia, endemia e epidemia; ou
- 3.5.3.3. de qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.
- 3.5.4. Conforme usado neste documento, uma doença transmissível significa qualquer doença que pode ser transmitida por meio de qualquer substância ou agente de qualquer organismo para outro organismo onde:
- 3.5.4.1. a substância ou agente inclui, mas não está limitado a um vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou, ainda, qualquer variação dos mesmos, seja considerado vivo ou não;
- 3.5.4.2. o método de transmissão, seja direta ou indireta, inclui, mas não está limitado a transmissão aerotransportada, transmissão de fluidos corporais, transmissão de ou para qualquer superfície ou objeto, sólido, líquido ou gás ou entre organismos;e
- 3.5.4.3. a doença, substância ou agente pode causar ou ameaçar lesões corporais, doenças, perturbações emocionais, danos à saúde humana, bemestar humano ou danos à propriedade.



# 3. 6 CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE DANOS POR INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA (NMA 2928)

Fica entendido e concordado que este Seguro não cobre em hipótese alguma, Sinistros ocorridos, direta ou indiretamente, em consequência de:

- i) perda, alteração ou dano de informação tecnológica ou dados; ou
- ii) redução na funcionalidade, disponibilidade ou operação de um sistema de computador, hardware, programa, software, base de dados, microchip, circuito integrado ou dispositivo do equipamento eletrônico, computador ou não, estão excluídos, a menos que sejam danos em consequência dos riscos cobertos definido nas Condições Especiais, para cada cobertura contratada, que fazem parte integrante da apólice.

## 4. CONTRATAÇÃO DA APÓLICE

- 4.1. A aceitação da proposta de Seguro Garantia está sujeita à análise do risco pela Seguradora. A proposta de Seguro Garantia deverá ser datada e assinada pelo proponente ou seu representante legal ou, ainda, por seu corretor habilitado.
- 4.2. A proposta conterá todas as informações relativas ao Objeto Principal e especificar quais Obrigações Garantidas, se a renovação deve ser obrigatória ou não, se há beneficiários, além de todos os demais elementos necessários ao exame e aceitação do risco. A Seguradora fornecerá ao proponente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e hora de seu recebimento.
- 4.3. A proposta poderá ser recusada pela Seguradora dentro do prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do seu protocolo e confirmação de recebimento pela Seguradora. Durante esse prazo, a Seguradora poderá solicitar documentação complementar para análise e aceitação do risco, o que suspenderá sua contagem até a entrega da documentação. A Seguradora comunicará eventual recusa ao proponente, seu representante legal ou seu corretor habilitado, especificando os respectivos motivos. Não havendo manifestação da Seguradora dentro do prazo de 15 (quinze) dias, o risco estará automaticamente aceito.
- 4.4. Quando se tratar de proponente pessoa física, a Seguradora poderá solicitar documentação complementar para análise e aceitação do risco envolvendo as Obrigações Garantidas uma única vez durante o prazo previsto para aceitação do risco, e mais de uma vez quando se tratar de pessoa jurídica, desde que a Seguradora fundamente o pedido dos novos elementos para avaliação da proposta.
- 4.5. NÃO SERÁ CONCEDIDA COBERTURA PROVISÓRIA DURANTE O PERÍODO DE ANÁLISE DO RISCO, CASO O INÍCIO DE VIGÊNCIA DECLARADO NA PROPOSTA SEJA ANTERIOR À DATA DE ACEITAÇÃO. O início de vigência de cobertura da Apólice observará a data de aceitação e/ou o critério informado na proposta. A data de emissão da Apólice e/ou sua disponibilização será considerada como data de aceitação do risco.



- 4.6. No caso de a proposta de seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá seguir as regras gerais de seguro.
- 4.7. A emissão e envio da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias da data de aceitação da proposta, podendo ser realizada por meio físico ou remoto. A emissão e o envio da Apólice dentro deste prazo substituem a manifestação expressa de aceitação da proposta pela Seguradora.
- 4.8. A Seguradora, sob nenhuma hipótese, realizará cobrança relacionada à emissão de documentos contratuais, recuperação e acompanhamento de créditos, manutenção de cadastros ou outros custos administrativos, separadamente do Prêmio comercial.

#### 5. FORMA DE CONTRATAÇÃO E VALOR DA GARANTIA

- 5.1. A contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, ou seja, a Seguradora responde integralmente pelo valor do sinistro, limitado ao Valor da Garantia expresso no Frontispício da Apólice, o qual representa o valor máximo que Seguradora poderá pagar ao Segurado como Indenização pelo inadimplemento de Obrigações Garantidas, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.
- 5.2. O Valor da Garantia exaurido em caso de Sinistro indenizado não está sujeito à reintegração, salvo disposição em contrário estipulada em Condições Particulares da Apólice.
- 5.3. O índice e a periodicidade de atualização do Valor da Garantia, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos para a atualização do Objeto Principal ou em sua legislação específica.
- 5.4. A atualização dos valores da apólice poderá ocorrer automaticamente, sem manifestação expressa do segurado ou do tomador, desde que prevista no objeto principal ou em sua legislação específica.
- 5.5. Franquias, participações obrigatórias do Segurado ou qualquer carência, exceto quando acordadas entre Segurado e Seguradora, que constarão expressamente do Frontispício da Apólice.

# 6. ALTERAÇÕES NA APÓLICE

- 6.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância.
- 6.2. Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:



- I **deverá** acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou
- II poderá acompanhar tais alterações nas situações não abrangidas pelo inciso I acima, desde que haja o respectivo aceite expresso pela Seguradora.
- 6.3. Nas duas hipóteses previstas no item anterior, os procedimentos a serem adotados pelo Segurado no caso de alterações no Objeto Principal serão os seguintes:
- I a Seguradora deverá ser informada por escrito quais foram ou quais serão, conforme o caso, as alterações efetuadas ou pretendidas nas Obrigações Garantidas, incluindo valores e prazos, e se a alteração tem o potencial de agravar ou minorar o risco de inadimplemento das Obrigações Garantidas;
- II a Seguradora dentro do prazo de até 15 (quinze) dias solicitará esclarecimentos e/ou documentos adicionais para análise quanto a aceitação ou não de alteração do risco Segurado e havendo aceitação, informará se há ou não obrigação de pagamento de Prêmio adicional pelo Tomador nas situações abrangidas pelo inciso I do item 6.2 acima;
- III nas situações não abrangidas pelo inciso I do item 6.2 acima, isto é, quando a modificação do Objeto Principal (e consequentemente da Apólice) depender do aceite da Seguradora, esta poderá, ao invés de cobrar Prêmio adicional, recusar o risco e a correspondente alteração na Apólice de Seguro Garantia.
- 6.4. O Segurado é sempre obrigado a comunicar à Seguradora sua intenção de alterar o Objeto Principal. A falta de comunicação do Segurado, ou a comunicação posterior à alteração do Objeto Principal nas situações não abrangidas pelo inciso I do item 6.2 acima (isto é, quando a comunicação prévia não se faz necessária porque a alteração foi previamente estipulada no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora), poderá gerar perda de direito do Segurado caso agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

#### 7. PRÊMIO DO SEGURO

- 7.1. O Tomador é exclusivamente responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, bem como pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações na Apólice (incluindo alterações na importância segurada por conta de índices de atualização processual obrigatórios).
- 7.2. A Apólice continuará em pleno vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas.



- 7.3. Não obstante o disposto no item 7.2 acima, a Seguradora fica autorizada a emitir Endossos ou renovar a Apólice, independentemente de anuência do Tomador, conforme as regras do Objeto Principal aplicáveis, ficando o Tomador obrigado a arcar com o prêmio adicional correspondente ao Endosso ou renovação da Apólice.
- 7.4. Caso o Tomador não substitua a Apólice por outra garantia e a Seguradora seja compelida a renovar a Apólice, nos termos do item 9 abaixo, o Prêmio devido por conta da Apólice deverá ser pago até a completa extinção das Obrigações Garantidas, podendo, ainda, ser majorado se as condições econômicas do Tomador ou o risco coberto na Apólice se alterarem.
- 7.5. Em caso de parcelamento do Prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
- 7.6. Se a data limite para o pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
- 7.7. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador, seu representante ou corretor habilitado, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

#### 8. VIGÊNCIA

- 8.1. A vigência da Apólice será aquela estabelecida no Frontispício da Apólice e será renovada enquanto existir a Obrigação Garantida.
- 8.2. As Apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.
- 8.3. A fim de assegurar a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, serão adotados os procedimentos de renovação da Apólice.
- 8.4. O prazo de vigência constante do Frontispício da Apólice é somente para fins de cálculo do Prêmio devido unicamente pelo Tomador e seu término não implica a extinção da garantia prevista nessa Apólice. A Apólice continuará válida até que seja substituída na forma prevista abaixo ou inexista risco a ser coberto, ainda que a sua vigência tenha se expirado.

# 9. RENOVAÇÃO DA APÓLICE

9.1. A Seguradora deverá comunicar ao Segurado e ao Tomador a proximidade do término de vigência da Apólice, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes desta data.



- 9.2. A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Apólice.
- 9.3. O Tomador não poderá se opor à renovação da Apólice, exceto se comprovar não haver mais risco a ser coberto ou se apresentada nova garantia aceita pelo Segurado.
- 9.4. Se o Tomador não solicitar a renovação da Apólice ou não comprovar que o Segurado aceitou a substituição da Apólice por outra garantia dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Apólice, a Apólice será renovada pela Seguradora.
- 9.5. A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou quando comprovada perda de direito do Segurado.

## 10. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

- 10.1. <u>Expectativa</u>: ocorre quando da decisão administrativa definitiva que concluir a verificação fiscal confirmando a inveracidade dos créditos tributários apropriados antecipadamente pelo Tomador, nos termos da legislação aplicável, ficando o Segurado dispensado de efetuar notificações relativas à expectativa de sinistro.
- 10.2. <u>Caracterização:</u> o Sinistro restará caracterizado com a confirmação, pelo Segurado, de que os créditos apropriados antecipadamente pelo Tomador foram creditados em desacordo com a regulamentação tributária, bem como com a falta de pagamento, pelo Tomador, dos valores exigidos pelo Segurado em razão da apropriação indevida.
- 10.3. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em reclamação na data em que o Segurado enviar à Seguradora um aviso formal confirmando a falta de pagamento, pelo Tomador, dos valores exigidos pelo Segurado em razão da apropriação indevida dos créditos tributários, acompanhado dos seguintes documentos para que seja iniciado o processo de regulação do sinistro:
- a. cópia do processo administrativo (Objeto Principal) do qual conste a Obrigação Garantida e seu valor;
- b. cópia da documentação comprobatória da inadimplência do Tomador quanto à Obrigação Garantida;
- c. cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e- mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, caso não constem do Objeto Principal.
- 10.4. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.



10.5. A reclamação de Sinistro amparado pela presente Apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional.

### 11. INDENIZAÇÃO

- 11.1. A Seguradora realizará a Indenização ao Segurado, até o Valor da Garantia expresso na Apólice, mediante pagamento em dinheiro, dos Prejuízos comprovados e multas devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida.
- 11.2. No caso de extinção do Objeto Principal pela ocorrência de Sinistro, eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.
- 11.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.
- 11.4. A Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do último documento solicitado durante a Regulação do Sinistro.
- 11.5. Na hipótese de solicitação de documentos complementares para concluir a Regulação do Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- 11.6. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação definitiva da decisão.
- 11.7. Caso o processo de regulação fique parado por mais de 30 (trinta) dias sem que o Segurado ou o Beneficiário tenha realizado a entrega completa da documentação pendente, o processo será encerrado sem indenização. O pedido de indenização poderá ser reaberto a qualquer momento, dentro do prazo prescricional, desde que seja realizada a entrega completa da documentação pendente.

# 12. ATUALIZAÇÃO DE VALORES DEVIDOS PELA SEGURADORA

- 12.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias devidas pela Seguradora, inclusive da Indenização deste Seguro Garantia, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação mencionado no item 11.1, acarretará a incidência:
- a) de atualização monetária a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de Indenização, a data de caracterização do sinistro; e



- b) de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.
- 12.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 12.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, previsto na cláusula 11.1, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.
- 12.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato, e os juros de mora devidos.
- 12.5. Em caso de endosso com restituição de prêmio, inclusive cancelamento do seguro, os valores a serem restituídos ao Segurado estarão sujeitos à atualização monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, a contar da data de protocolo do pedido de endosso na Seguradora, até a data do efetivo pagamento ao Segurado, desde que os documentos que comprovem o pedido de cancelamento tenha sido encaminhados na mesma oportunidade.
- 12.6. Em caso de proposta de Seguro recusada, não haverá restituição de prêmio devido não haver cobrança de prêmio, pela Seguradora, antes da emissão da apólice
- 12.7. Em caso de devolução de valores recebidos indevidamente pela Seguradora, os valores a serem devolvidos ao Segurado estarão sujeitos à atualização monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, a contar da data de recebimento do prêmio pela Seguradora até a data do efetivo pagamento ao Segurado.
- 12.8. Quando a indenização for paga sob a forma de reembolso de despesas, a data de exigibilidade para fins de atualização monetária será a data do efetivo dispêndio pelo segurado ou beneficiário.
- 12.9. Todos os valores constantes dos documentos devem ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza. Essa obrigatoriedade não se aplica às operações contratadas em moeda estrangeira, expressamente autorizadas nos termos da regulamentação especifica.

# 13. SUB-ROGAÇÃO

13.1. Paga a Indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro, obrigando-se o Segurado a fornecer todos os documentos e informações necessárias para referida sub-rogação.



13.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere este item.

# 14. FRANQUIAS, PARTICIPAÇÕES OBRIGATÓRIAS DO SEGURADO E CARÊNCIA

14.1. Franquias, participações obrigatórias do Segurado e carência não se aplicam, exceto quando acordadas entre Segurado e Seguradora, que constarão expressamente do Frontispício da Apólice.

#### 15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

15.1 É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia desta Modalidade para cobrir as mesmas Obrigações Garantidas, salvo no caso de Apólices complementares.

### 16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

- 16.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do sinistro conforme item 10 acima:
- I quando as Obrigações Garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- II quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- III quando o pagamento da Indenização ao Segurado ou beneficiário atingir o Valor da Garantia; ou
- IV quando o Objeto Principal for extinto.
- 16.2. A extinção do Seguro Garantia em decorrência das situações previstas nos incisos II e IV acima poderá ensejar a restituição da parcela do Prêmio calculada de acordo com o critério definido no item 16.1 abaixo, que é compatível com o risco efetivamente coberto pelo seguro até a data da rescisão contratual.

#### 17. RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, a Seguradora reterá do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

# 18. PRESCRIÇÃO



18.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

#### 19. AMBITO GEOGRÁFICO

19.1. Considera-se como âmbito geográfico da cobertura contratada todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

#### 20. FORO

20.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas no Foro com jurisdição sobre a Unidade da Fazenda Pública competente para apreciar e decidir o Objeto Principal.

#### 21. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. A ocorrência de eventuais descasamentos contratuais entre as operações de seguro e de resseguro contratadas não justifica a negativa de sinistro ou a redução ou perda de direitos do Segurado.
- 21.2. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep
- 21.3. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep (www.susep.gov.br).
- 21.4. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor habilitado e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 21.5. A Seguradora declara cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais leis e normas gerais vigentes que versem sobre proteção de dados pessoais, bem como os termos e condições previstos em sua Política de Dados (disponível no site allianz.com.br), garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais e observando os direitos e garantias dos titulares dos dados.



# COBERTURA ADICIONAL DE AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS – Construção, fornecimento ou prestação de serviços

### 1. DEFINIÇÕES

1.1. Além dos termos definidos nas Condições Contratuais, para efeito desta cobertura adicional os termos abaixo terão os seguintes significados:

**Autor:** aquele que propõe uma ação reclamatória na justiça trabalhista com fundamento em trabalho relacionado ao Objeto Principal.

**Obrigações Previdenciárias:** são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

**Obrigações Trabalhistas:** são aquelas decorrentes da relação de emprego entre o empregador e seu empregado ou colaborador, conforme reconhecida por sentença transitada em julgado, incluindo a remuneração pelo trabalho e seus encargos e reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

Responsabilidade Solidária: é aquela quando em uma mesma obrigação houver mais de um responsável pela dívida toda. Assim, nesta situação, o cumprimento de toda obrigação poderá ser exigido de ambos os responsáveis ou de apenas um deles.

**Responsabilidade Subsidiária:** é aquela que recai de forma secundária sobre o Segurado quando o Tomador é considerado o responsável principal ou primário como empregador e não cumpre as Obrigações Trabalhistas.

#### 2. OBJETO

- 2.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao Segurado, até o Valor da Garantia, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em razão de decisão judicial transitada em julgado que reconheça a Responsabilidade Subsidiária pelas Obrigações Trabalhistas, ou Responsabilidade Solidária pelas Obrigações Previdenciárias, do Segurado, como parte do processo judicial trabalhista, que sejam de responsabilidade primária do Tomador no âmbito do Objeto Principal, desde que (i) também tenha transitado em julgado a decisão que homologar os cálculos de liquidação da dívida, (ii) o Segurado tenha pago o valor da condenação, ou (iii) o Segurado tenha realizado acordo com prévia e expressa anuência da Seguradora e somente após a homologação pelo Poder Judiciário.
- 2.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.
- 2.3. A responsabilidade da Seguradora nos termos desta Cobertura Adicional é <u>limitada</u> à responsabilidade trabalhista e previdenciária do Tomador no âmbito do Objeto Principal que **for apurada dentro do período de vigência da Apólice**, ficando expressamente excluída a responsabilidade de período anterior ou posterior.
- 2.4. De acordo com a Lei nº 14.133, art. 121, § 2º, exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o



Segurado responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

### 3. EXPECTATIVA E RECLAMAÇÃO DE SINISTRO

- 3.1. <u>Expectativa de Sinistro:</u> quando o Segurado receber citação judicial para apresentar defesa em ação trabalhista, cujo Autor reivindique crédito oriundo de Obrigações Previdenciárias ou Obrigações Trabalhistas, deverá comunicar imediatamente tal fato à Seguradora, enviando cópia integral do processo, passando, a partir de então, a ter sua cobertura preservada na forma do item 2 acima, desde que mantenha uma defesa diligente durante todo o curso do processo.
- 3.2. <u>Reclamação de Sinistro:</u> a expectativa de sinistro será convertida em reclamação mediante comunicação do Segurado à Seguradora comprovando terem sido atendidas as condições previstas no item 2.1 acima. Para a reclamação do sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Íntegra atualizada da ação trabalhista, contendo a certidão de trânsito em julgado das sentenças proferidas contra o Segurado na fase de conhecimento e na fase de liquidação, com os valores homologados;
- b) comprovante de pagamento, pelo Segurado, das Obrigações Previdenciárias e das Obrigações Trabalhistas apuradas de forma definitiva na fase de liquidação do processo;
- c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver;
- d) cálculo destacado da conta de liquidação demonstrando os valores relativos ao período em que o Autor trabalhou para o Tomador no Objeto Principal dentro do período de vigência da Apólice; e
- e) outros documentos que a Seguradora julgar necessários.
- 3.3. A ausência de comunicação do Sinistro na forma do item 3.2 acima tornará sem efeito a expectativa do sinistro.
- 3.4. A ação trabalhista amparada pela presente cobertura poderá ser ajuizada dentro do prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.
- 3.5. Sem prejuízo do artigo 771 do Código Civil, a reclamação de sinistro amparada pela presente Apólice poderá ser realizada pelo Segurado junto à Seguradora dentro do prazo prescricional.

# 4. INDENIZAÇÃO

Convertida a expectativa em reclamação de sinistro na forma descrita no item 3.2, a Seguradora indenizará o Segurado, por meio de reembolso, até o Valor da Garantia indicado na Especificação da Apólice.



#### 5. PERDA DE DIREITOS E EXCLUSÕES

- 5.1. Além das hipóteses de perda de direito descritas nas Condições Contratuais do Seguro Garantia, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- a) descumprimento, pelo Segurado, das exigências descritas no item 3 desta Cobertura Adicional; e
- b) se o Segurado firmar acordo com o Autor sem a anuência prévia e por escrito da Seguradora;
- 5.2. Além das exclusões previstas nas Condições Contratuais do Seguro Garantia, estão excluídas desta Cobertura Adicional:
- a) condenações do Segurado ao pagamento de dano moral, dano corporal, dano estético, dano extracontratual, dano material ou qualquer outro dano pessoal, incluindo assédio moral ou sexual ou qualquer outro dano ou prejuízo decorrente de práticas trabalhistas indevidas; e
- b) condenações do Segurado resultantes de sua confissão, ou da falta de apresentação de defesa ou documento relevante, ou da perda de qualquer outro prazo, inclusive de eventuais recursos, na ação trabalhista na qual lhe são exigidas as Obrigações Previdenciárias ou Obrigações Trabalhistas.

# 6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ratificam-se as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.



# CLÁUSULAS APLICÁVEIS A TODAS AS CONDIÇÕES CONTRATUAIS – RAMO 0775

# APÓLICE, ENDOSSO E SUBSTITUIÇÃO DE APÓLICE SUBSTITUIÇÃO DE APÓLICE

A presente apólice substitui a apólice n. XXX e o início de sua vigência se dá no dia subsequente ao término da vigência da apólice substituída, respondendo cada apólice pelos eventos ocorridos durante sua vigência.

#### **COSSEGURO**

#### INDICAÇÃO DE COSSEGURO

Esta apólice é emitida em cosseguro e participa as seguintes seguradoras, tendo esta Seguradora na qualidade de líder:

1. Líder: Allianz Seguros S/A

Código XXXXX

2. ...

A Seguradora Líder é a única Seguradora diretamente responsável, por si própria e pela Cosseguradora, quanto às questões de ordem operacional. As responsabilidades quanto às questões financeiras serão respondidas por cada seguradora, no percentual da sua participação no cosseguro.

#### JUDICIAL - PERDA DE DIREITOS

A apólice permanecerá válida mesmo diante da falência ou recuperação judicial do executado ou da ocorrência de eventos como fusão, cisão, incorporação, transformação e sucessão do tomador.

#### JUDICIAL PARA EXECUÇÃO FISCAL - PERDA DE DIREITOS

A apólice permanecerá válida mesmo diante da falência ou recuperação judicial do executado ou da ocorrência de eventos como fusão, cisão, incorporação, transformação e sucessão do tomador.

CLÁUSULA PARTICULAR DE INCLUSÃO DE NOVAS HIPOTESES QUE DEFINEM UMA EXPECTATIVA DE SINISTRO - SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por meio desta Cláusula Particular, substitui-se a redação do item 8.1 das Condições Contratuais, que versa sobre Expectativa de Sinistro, para incluir novas hipóteses que definem a obrigação, por parte do Segurado, de comunicar a expectativa de sinistro.



- 9.1. Expectativa de Sinistro: significa o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro, o qual, por sua vez, estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida, na forma do item 8.5 abaixo. O fato ou ato que define uma expectativa de sinistro são os seguintes:
- I atrasos nos marcos contratuais (etapas) da construção, fornecimento ou prestação de serviço que possa resultar na aplicação de multa contratual e/ou rescisão do Objeto Principal;
- II cumprimento inferior a [80%] de qualquer Obrigação Garantida por mais de três vezes consecutivas;
- III constatação de irregularidade que motive a instauração de processo administrativo nos termos do Objeto Principal;
- IV reclamações reiteradas do Segurado quanto ao desenvolvimento da construção, fornecimento ou prestação de serviço que constitui a Obrigação Garantida;
- V fatos ou atos definidos no frontispício da Apólice; e
- VI— instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento das Obrigações Garantidas.
- 9.1.1.O Segurado deverá notificar imediatamente o Tomador tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do Tomador, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada. O Segurado deverá, também, remeter imediatamente uma cópia da referida notificação para a Seguradora, para comunicar e registrar a expectativa de sinistro.

Ratificam-se as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Particular.

CLÁUSULA PARTICULAR DE ACOMPANHAMENTO, MEDIAÇÃO E ASSITÊNCIA RELACIONADA À OBRIGAÇÃO GARANTIDA - SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por meio desta Cláusula Particular, fica acordado que a Seguradora terá o direito, porém não a obrigação, de:

- i. realizar o acompanhamento e monitoramento do Objeto Principal;
- ii. ter livre acesso à auditoria técnica e contábil, bem como às instalações em que for executado o Objeto Principal;
- iii. requerer a qualquer momento esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;
- iv. atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador;
- v. prestar assistência ao Tomador em relação às Obrigações Garantidas.

Em qualquer hipótese, a eventual falta ou falha, pela Seguradora, quanto ao exercício de qualquer direito acima previsto, não reduzirá seu direito à regulação de sinistro nem representará, por si só, a existência de cobertura securitária.

86 | Seguro Garantia | Setor Público | Ramo 0775 Condições Contratuais | Dez/2022



Ratificam-se as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cláusula Particular.